

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DE HUMANIDADES
SERVIÇO SOCIAL**

ADRIELE MENDES DOS PASSOS

**“REMANDO CONTRA A MARÉ”: A PARTICULARIDADE DO TRABALHO EM
SERVIÇO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS EM CONFLITO NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

CAXIAS DO SUL

2022

ADRIELE MENDES DOS PASSOS

**“REMANDO CONTRA A MARÉ”: A PARTICULARIDADE DO TRABALHO EM
SERVIÇO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS EM CONFLITO NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para Conclusão de Curso de Bacharel em Serviço Social da Área do Conhecimento de Humanidades na Universidade de Caxias do Sul.

Orientadora: Profa. Ma. Laís Duarte Corrêa

CAXIAS DO SUL

2022

ATA DE ARGUIÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO SERVIÇO SOCIAL

Ao nono dia do mês de dezembro de 2022, reuniu-se às 16h30min, no bloco E, sala 116, do Campus da Universidade de Caxias do Sul, a Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Curso de Serviço Social desta Universidade, integrada pelos seguintes membros: Prof.^a Ma. Laís Duarte Corrêa; Prof.^a Dra. Ana Maria Paim Camardelo; Prof.^a Ma. Joana de Hamburgo para realizar a arguição do Trabalho de Conclusão de Curso da aluna Adrielle Mendes dos Passos, intitulado “**REMANDO CONTRA A MARÉ”: A PARTICULARIDADE DO TRABALHO EM SERVIÇO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS EM CONFLITO NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA**”, tendo por palavras-chave: **Trabalho com famílias em conflito; Justiça de família; área sociojurídica; Trabalho em Serviço Social**. Este trabalho foi orientado pela professora Ma. Laís Duarte Corrêa, tendo sido previamente entregue à Comissão Examinadora e avaliado de acordo com os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso estabelecidos pelo Curso de Serviço Social, recebendo as seguintes notas:

(a) Nota do Desempenho do(a) aluno(a) no processo de orientação e construção do TCC (peso de 20 pontos): _____.

(b) Nota do Trabalho Escrito (peso de 60 pontos): _____.

(c) Nota da Apresentação Oral e Arguição (peso de 20 pontos): _____.

Nota Final (a) + (b) + (c) = _____ transformada no código _____, conforme Regimento Interno da UCS.

Comissão Examinadora:

Aluna: Adrielle Mendes dos Passos

Prof.^a Ma. Laís Duarte Corrêa (orientadora)
Universidade de Caxias do Sul

Prof.^a Dra. Ana Maria Paim Camardelo
Universidade de Caxias do Sul

Prof.^a Ma. Joana de Hamburgo
Universidade de Caxias do Sul

Dedico este trabalho ao meu pai e a minha mãe, meus primeiros professores que com amor e dedicação me impulsionaram a buscar conhecimento, não medindo esforços para que eu concluísse esta graduação.

Ao curso de Serviço Social da Universidade de Caxias do Sul, ao corpo docente ao qual fico lisonjeada por ter feito parte.

As(os) profissionais assistentes sociais inseridos na Justiça de Família que tem constantemente remado contra a maré em busca da consolidação do projeto ético-político profissional.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente cabe dizer que o processo de inserção no ensino superior nunca foi algo fácil, para uma jovem vinda de uma família de classe trabalhadora, pobre, na qual a maioria de seus integrantes não conseguiu acessar ensino superior e outros sequer cursar o ensino básico, concluir uma graduação na Universidade como a de Caxias do Sul é a realização de um sonho, um sonho que se torna realidade.

Realidade que traz consigo uma história de vida com muitas marcas, dificuldades e inseguranças, mas que também traz muita esperança. Porém, para que este processo de formação fosse mais consistente e leve, houve pessoas importantes para que eu chegasse até aqui.

Primeiramente agradeço a Deus que me guiou até aqui mesmo diante de muitas dificuldades sempre pude senti-lo do meu lado, me dando saúde e condições para seguir em frente ao lado das pessoas que amo.

Minha eterna gratidão aos meus pais, que com certeza deram vida a este sonho, me apoiaram, incentivaram e sonharam juntamente com a minha formação, mesmo não tendo dimensão do que é estar em uma universidade, sabem que não tiveram oportunidades e condições de cursar uma graduação e que só a educação é capaz de transformar os sujeitos e a sociedade.

Minhas irmãs que me fizeram entender a importância do amor, do dividir, do perdão, da cumplicidade do querer o melhor ao outro e ter a certeza de não estar sozinha por mais difícil que fossem as adversidades.

Meus sobrinhos(as) que me fizeram descobrir o amor de tia, um amor puro e protetor, de querer estar sempre por perto, encontrei em vocês a paz, a pureza e a ternura, vocês são os principais responsáveis por me provocar a lutar por um mundo melhor.

Ao Léo que é amor, respeito e aquele ombro amigo, que quando eu penso em desistir está ali pronto a me lembrar por quais motivos estou aqui e porque é tão importante que eu continue. Minha enorme admiração pela pessoa e profissional que tu és, desempenhou um papel muito importante na minha formação, sempre me instigando a refletir. Continuemos na luta por um mundo mais justo e igualitário.

Agradeço às professoras do curso de Serviço Social que fizeram parte da minha trajetória acadêmica: Elizabete Bertele, Rosane Inês Fontana Lorenzini, Ana

Maria Paim Camardelo, Laís Duarte Corrêa, Evelise Lazzari. A Heloísa Teles e Margareth Lucia Paese Capra que não compõem mais o quadro de professores(as) da UCS. Conhecer e aprender com cada uma foi um presente!

Cito minha orientadora, Laís Duarte que teve contribuição especial em minha formação, obrigada por todo apoio, dedicação e por me desafiar a qualificar este trabalho a todo momento, suas contribuições foram fundamentais para o enriquecimento deste trabalho.

Meu agradecimento às assistentes sociais da Secretaria Municipal da Habitação, supervisoras Fernanda Dalla Rosa e Márcia Borelli que a todo momento me acolheram, travando discussões importantíssimas sobre o fazer profissional, mesmo em um contexto de pandemia, as experiências foram valiosas.

As assistentes sociais do Tribunal de Justiça da Comarca de Caxias do Sul, mais especificamente da Vara de Família e do Juizado da Infância e da Juventude. Em especial a minha supervisora de campo, assistente social e professora Joana de Hamburgo por compartilhar tantos momentos e aprendizados, levarei comigo os diálogos e incentivos. Tens minha admiração.

Agradeço aos colegas do curso de Serviço Social em especial, a Andressa, Rita e Denise. Obrigada por todos os momentos vividos, adoro vocês.

Não poderia encerrar sem agradecer ao Programa Universidade para Todos - PROUNI - criado no governo de Luís Inácio da Silva por meio da Lei n. 11.096, de 13 de janeiro de 2005 sem esse programa nada disso seria possível.

Minha eterna gratidão!

Desconfiai do mais trivial,
na aparência singelo.
E examinai, sobretudo, o que parece habitual.
Suplicamos expressamente:
não aceiteis o que é de hábito como coisa natural,
pois em tempo de desordem sangrenta,
de confusão organizada,
de arbitrariedade consciente,
de humanidade desumanizada,
nada deve parecer natural,
nada deve parecer impossível de mudar.

Bertolt Brecht

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como o trabalho em Serviço Social com famílias em conflito na justiça de família. Nesse sentido, buscou-se responder o problema da pesquisa: Como tem se configurado o trabalho em Serviço Social na Justiça de Família, em especial no que concerne às famílias em conflito? Por tanto, teve como objetivo geral “refletir sobre como tem se configurado o trabalho do(a) assistente social na Justiça de Família, em especial no que concerne às famílias em conflito”, o qual se distribui em dois objetivos específicos: a) contextualizar o trabalho em Serviço Social na Justiça de Família; b) problematizar os conflitos familiares que tem se apresentado na Justiça de Família e construir algumas reflexões à luz do Serviço Social. Para tanto, como procedimentos metodológicos foi utilizada a pesquisa bibliográfica orientada pelo método materialista histórico e dialético, destacando as categorias totalidade, contradição, historicidade e mediação para entender a relação histórica do trabalho do(a)s assistentes sociais com as famílias em conflito no contexto da Justiça de Família. Por meio da pesquisa qualitativa embasada no método dialético crítico desenvolveu-se pesquisa bibliográfica nos seguintes periódicos vinculados à área de Serviço Social: *Temporalis*, *Katálysis*, *Em Pauta*, *Ser Social*, *Textos e Contextos* e *Serviço Social e Sociedade*, qualizadas pela Capes como A1 (duas), A2 (duas) e B1(uma), sendo esta última justificada por se tratar de revista vinculada à Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). Para esta busca foram pré-definidos 7 descritores, com recorte temporal de 2000-2021: jurídico, poder judiciário, sociojurídico, justiça de família, vara de família, campo jurídico, campo sociojurídico, e, área sociojurídica, com o intuito de cercar o tema de pesquisa. Após a definição dos descritores e das revistas construiu-se um banco de dados, a partir de um roteiro de coleta, cujas informações obtidas foram organizadas para posterior análise, em planilha de Excel. Com a busca realizada, obteve-se 23 artigos no total. Contudo, buscou-se nos títulos, resumos, palavras chaves destes artigos descritores acerca da Justiça de Família e/ou o trabalho do assistente social nela, não encontrando-se esta discussão em nenhum dos artigos, o que justifica a necessidade de avançar em estudos e reflexões acerca do trabalho neste espaço sócio-ocupacional. Evidencia-se que o trabalho do Serviço Social na Justiça de Família com as famílias em conflitos, se dá para além do conflito, cabendo ao profissional desvelar as expressões questão social, compreender as transformações que as famílias vêm passando no decorrer da história, das mudanças de papéis atrelados ao homem e a mulher, ausência do estado e de políticas públicas efetivas que deem conta das necessidades dos sujeitos. Identifica-se que o Poder Judiciário neste contexto, se torna uma e/ou única alternativa de acessar direitos sociais, entretanto, e contraditoriamente, constitui-se enquanto uma instituição de controle, repressiva e burocrática. Constata-se, a partir disso, muitos desafios postos aos(às) assistentes sociais em efetivar o projeto ético-político face as demandas institucionais, entretanto, considera-se a importância de espaços de debate e reflexão organizados pelas entidades representativas da categoria profissional e dos grupos de trabalho dos(as) assistentes sociais do judiciário, como espaços potentes para seguir refletindo, pesquisando sobre a área e construindo estratégias de resistência contra a maré neste contexto.

Palavras-chave: Trabalho com famílias em conflito; Justiça de família; área sociojurídica; Trabalho em Serviço Social.

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
PPC	Projeto Pedagógico do Curso
UCS	Universidade de Caxias do Sul
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
LEP	Lei de Execução Penal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RS	Rio Grande do Sul
UERJ	Universidade do Estado do Rio Grande de Janeiro
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
BA	Bahia
PR	Paraná
GTASS	Grupo de Trabalho de Assistentes Sociais
GASJ	Grupo de Assistentes Sociais Judiciários
SINDJUS	Sindicato dos Servidores da Justiça

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 - Resultados da Pesquisa Bibliográfica	17
Quadro 1 - Síntese dos marcos históricos entre o serviço social e o sociojurídico ...	29

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	O TRABALHO EM SERVIÇO SOCIAL NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA	19
2.1	ALGUMAS PREMISAS SOBRE O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO	19
2.2	A PARTICULARIDADE DO TRABALHO EM SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO: A JUSTIÇA DE FAMÍLIA	32
3	O TRABALHO EM SERVIÇO SOCIAL COM FAMÍLIAS EM CONFLITO NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA	41
3.1	FAMÍLIAS E SERVIÇO SOCIAL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES	41
3.2	O TRABALHO COM FAMÍLIAS EM CONFLITO NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA: UM OLHAR EM SERVIÇO SOCIAL	46
3.2.1	Desafios profissionais frente às demandas institucionais na justiça de família	55
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
	REFERÊNCIAS	67

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se trata de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), caracterizado enquanto uma etapa imprescindível para a formação do(a) estudante. Previsto nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996), o TCC é uma das exigências para obtenção do diploma de bacharel em Serviço Social, constituindo-se como um momento de síntese do aprendizado adquirido no decorrer da graduação, construído a partir de indagações e questionamentos gerados, na maior parte das vezes, pelas vivências de estágio.

Ainda, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Serviço Social da Universidade de Caxias do Sul (UCS), o TCC exige do(a) estudante um profundo trabalho de pesquisa articulando as dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativo da profissão, materializando os aprendizados obtidos no percurso formativo. Assim, conforme o referido PPC, o TCC tem por finalidade

[...] evidenciar a apreensão do aluno acerca do projeto ético-político da profissão, tendo como foco a realidade social e os desafios postos a mesma. Portanto, a apreensão desse projeto não se efetiva somente com a experiência dos alunos nos estágios, mas se delineia ao longo do Curso, através das diversas disciplinas (BERTELE; CAMARDELO; OLIVEIRA, 2011, p. 46)

Nesta perspectiva, definiu-se como temática deste TCC “o trabalho em Serviço Social com famílias em conflito na Justiça de Família”. Essa temática emerge das vivências de Estágio Supervisionado em Serviço Social realizado no Tribunal de Justiça da Comarca de Caxias do Sul, especificamente na Vara de Família.

O Serviço social no sociojurídico e conseqüentemente nas varas de família, tem construído um espaço importante de trabalho do(a) assistente social, principalmente no que diz respeito a viabilização e garantia dos direitos. Entretanto, Iamamoto (2010) refere que a o trabalho cotidiano do(a) assistente social na área sociojurídica se dá na complexidade sociopolítica e legal¹, que vem sendo calado na literatura específica.

¹ “[...] os direitos sociais proclamados nos estatutos legais nem sempre são passíveis de serem efetivados, visto que dependem de vontade política e de decisões governamentais”. (IAMAMOTO, 2010, p. 263).

A principal demanda de trabalho do(a) assistente social na vara de família é a construção de perícias sociais em processos judiciais de guarda, regulamentação de visitas, interdição civil, curatela de idosos e pessoas com deficiência.

Neste sentido, a atuação do(a) assistente social tem se dado em um cenário de relações conflitivas familiares, especialmente as oriundas da separação conjugal em que prevalecem as disputas de guarda dos filhos e os pedidos de redução, proibição ou ampliação do convívio com o genitor(a) que não detém a guarda.

Essas demandas são marcadas por relações familiares conflitivas e pelo litígio judicial, exigindo do(a) assistente social, inserido neste espaço, mediações a partir da apreensão da totalidade da realidade social em que os sujeitos estão inseridos, considerando “as determinações socioeconômicas e culturais que constituem o objeto profissional”. (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p.13)

Evidencia-se que a Justiça de Família, regida pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil no Brasil está inserida em um contexto de desigualdade social e de negação dos direitos sociais a uma parcela significativa da população, sendo que a questão social se expressa nas demandas das famílias que buscam a vara de família, mesmo que muitas vezes não sejam de forma imediata, devendo-se ultrapassar essa dimensão para a construção de laudos sociais, subsidiando a decisão judicial.

Na contemporaneidade vemos um crescimento considerável de determinações para realização do estudo e perícia social, isso impacta no trabalho do(a) assistente social/perito social devido a complexificação dos casos, condições precárias de trabalho, prazos entre outros.

Assim, muitos são os desafios postos ao trabalho do(a) assistente social na Justiça de Família frente às atuais demandas, que decorrem das transformações sociais que conseqüentemente vão atingir as famílias, implicando em seu convívio, modos de organização, levando ao esgotamento das famílias e a procura do poder judiciário para atendimento de suas necessidades.

Outra questão a ser analisada é que a intervenção neste espaço socioinstitucional, deve ser pautada no aprofundamento do conhecimento da realidade social da família. Considerando o direito à privacidade alinhado à proteção dos direitos sociais e não na ótica punitiva/culpabilizante do indivíduo. Especialmente na Justiça de Família em que vemos a busca constante por uma “verdade”, deve-se ter como referência a teoria crítica alinhada ao projeto ético político do Serviço Social.

Portanto, pesquisar e discutir o trabalho do(a) assistente social na Justiça de Família e como se apresentam as demandas neste espaço-sócio-ocupacional é crucial em decorrência da pouca produção teórica sobre este campo (IAMAMOTO, 2010; GOIS; OLIVEIRA, 2019). Para tanto, é necessário que os(as) assistentes sociais ocupem cada vez mais esse espaço de discussão. Devido à complexidade das demandas apresentadas pelas famílias que exigem do profissional competências e habilidades.

Como citado anteriormente a aproximação com o tema escolhido surgiu por meio dos estágios, mediante a necessidade de apropriação da temática surgiram questionamentos e observou-se de perto a pouca produção teórica sobre a área, despertando assim o desejo de pesquisar e contribuir com esta discussão no interior da categoria.

Diante do exposto, levantou-se como problema central de pesquisa: "Como tem se configurado o trabalho em Serviço Social na Justiça de Família, em especial no que concerne às famílias em conflito?" Para melhor dimensionamento, esse problema desdobrou-se em duas grandes questões norteadoras: a) como tem se constituído o trabalho em Serviço Social na Justiça de Família? b) como tem se apresentado os conflitos vivenciados pelas famílias que buscam a Justiça de Família e quais reflexões no campo do Serviço Social podem ser feitas a respeito?

O objetivo geral é "refletir sobre como tem se configurado o trabalho do(a) assistente social na Justiça de Família, em especial no que concerne às famílias em conflito", o qual se distribui em dois objetivos específicos: a) contextualizar o trabalho em Serviço Social na Justiça de Família; b) problematizar os conflitos familiares que tem se apresentado na Justiça de Família e construir algumas reflexões à luz do Serviço Social. Para tanto, como procedimentos metodológicos foi utilizada a pesquisa bibliográfica orientada pelo método materialista histórico e dialético.

A construção do TCC guiou-se pelo método materialista histórico-dialético, que conforme Konder (2008), possibilita a análise da realidade em suas condições estruturais e históricas, pois "a dialética é o modo de pensarmos as contradições da realidade, o modo de compreendermos a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação" (KONDER, 2008, p. 7). Por meio do método, foi possível realizar uma leitura crítica da realidade, possibilitando interpretar e

compreender em suas determinações e contradições a partir dos processos históricos-sociais presentes no modo de produção capitalista.

As categorias do método **historicidade, totalidade, contradição e mediação**, foram imprescindíveis para entender as múltiplas facetas da realidade em que os indivíduos estão inseridos, não sendo analisadas isoladamente, mas a partir da totalidade foi possível compreender que as categorias se interligam, se complementam, vinculadas ao movimento concreto, dando sentido à realidade social.

Marx apropria-se das categorias que emanam da realidade e volta a ela utilizando-as para explicar o movimento de constituição dos fenômenos, a partir de sucessivas aproximações e da constituição de totalizações provisórias, passíveis de superação sistemática, porque históricas. (PRATES, 2012, p. 117)

Nesse processo de apreensão, a autora considera fundamental dar visibilidade às contradições inclusivas que o permeiam e às transformações ocorridas no percurso, transformações estas que resultam de múltiplas determinações, cuja análise interconectada amplia a possibilidade de atribuir-se sentidos e explicações à realidade.

A categoria **historicidade** é a determinação da práxis humana, sendo um processo inesperado e aberto, ou seja, não há um final acabado. Os impactos são provenientes das lutas de classes. No método marxista, consulta-se a história passada. Esta categoria é essencial para aclarar determinados fenômenos que se manifestam na vida dos indivíduos, descartando análises fragmentadas e pontuais. Assim, a historicidade permite que possamos entender como se deu a construção da realidade atual, como as contradições da sociedade capitalista se apresentam no contexto do fato estudado.

Através da categoria da historicidade buscou-se resgatar a história da inserção do Serviço Social na área sociojurídica, para compreender os desafios na contemporaneidade. Também se contextualizou brevemente as transformações societárias ocorridas ao longo do tempo, tendo consequência nas configurações familiares, na mudança dos papéis estabelecidos ao homem e a mulher e na estrutura familiar. Entende-se que essas questões incidem nas demandas que se apresentam na Justiça de Família, procurando compreender que a história não é algo isolado, ou seja, passado e presente são essenciais para entender o contexto contemporâneo dessas famílias.

A categoria **totalidade** conforme a dialética marxista, na atividade humana, há um processo de totalização que não dispõe de uma etapa definitiva ou acabada. Todos os objetos que são criados ou já existem são parte de um todo e em todas as ações há problemas interligados, porém, para propor soluções, o homem precisa enxergar este todo, ou seja, o conjunto.

Segundo Konder (2008, p. 35-36), “se não enxergarmos o todo, podemos atribuir um valor exagerado a uma verdade limitada (transformando-a em mentira), prejudicando a nossa compreensão de uma verdade mais geral”. Entretanto, a visão do conjunto é transitória e não se esgota, e existem fatos que resistem às nossas sínteses. Nada mais é do que “a visão de conjunto que permite ao homem descobrir a estrutura significativa da realidade com que se defronta, numa situação dada”.

É esse olhar para o conjunto que chamamos de totalidade, pois esta categoria não se resume a uma soma das partes, mas efetua-se de acordo como constituem a realidade e assumem também características coletivas. Existem diferentes níveis de abrangência da totalidade e para propor ações é crucial ter compreensão de qual nível será enfrentado. Em suma, para que haja transformação no todo, é preciso um acúmulo de mudanças, ainda que cada realidade tenha suas particularidades.

A partir dessa categoria, procura-se olhar compreender as famílias em sua totalidade, considerando as inúmeras transformações, o contexto social em que estão inseridas e sua complexidade, histórias de vida, aos determinantes e condicionantes sociais, as expressões da questão social que vão impactar na dinâmica familiar e nos conflitos familiares. Levando em conta as particularidades e especificidade de cada família. Para além, a categoria da totalidade permitiu ver a instituição como um todo, os fatores que determinam a realidade da instituição e do trabalho dos(as) profissionais.

A categoria **contradição** para Konder (2008, p. 47) refere-se às ligações que se encontram na realidade, são unidades contraditórias, sendo também essencial, pois é reconhecida pela dialética como um “princípio básico do movimento pelo qual os seres existem”. Portanto, a categoria da contradição, é notada em todas as relações humanas e com a natureza. São produtos desta categoria a mudança e o movimento da história.

A partir da categoria contradição foi possível identificar as contradições presentes no sistema judiciário, seus avanços e retrocessos. Uma instituição que

deveria proteger e garantir os direitos dos indivíduos e famílias, segue a lógica de manutenção do capitalismo, responsabilizando as famílias a darem conta de toda de suas necessidades sozinha. Também a partir dessa categoria é possível compreender que a família é dinâmica e complexa, sendo um espaço de proteção, sociabilidade e referência, mas também podendo ser um espaço de conflitos, violação e sofrimentos.

A categoria **mediação** é uma das categorias centrais da dialética, demarcada no contexto da ontologia do ser social e que dispõe uma dupla dimensão: ontológica - que concerne ao real, presentificando-se em qualquer realidade independente do conhecimento do sujeito, e reflexiva - formada pela razão, para ultrapassar o plano da imediaticidade, ou seja, da aparência em busca da essência, necessita construir intelectualmente mediações para reconstruir o próprio movimento do objeto. Em outras palavras, a “[...] sua construção se consolida tanto por operações intelectuais, como valorativas apoiadas no conhecimento crítico do real, possibilidade fundamentalmente pela intervenção da consciência” (MARTINELLI, 1993, p. 137).

Por meio da categoria mediação, foi possível compreender as contradições presentes entre o passado no Poder Judiciário em que se reconfigura a partir da Constituição que estabelece os direitos sociais, passa a ser acionado para a garantia dos direitos da população, entretanto essa instituição age na lógica de controle, da burocratização e da manutenção do “status-quo”, atravessando por sua vez o cotidiano do trabalho do(a) assistente social.

Para atender aos objetivos deste trabalho realizou-se uma revisão teórica, recorrendo às obras pertinentes à temática, sobretudo da área do Serviço Social, sendo “desenvolvidas com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2002, p. 44). Também se realizou uma pesquisa nos repositórios digitais dos seguintes periódicos da área de Serviço Social: Temporalis, Katálysis, Em Pauta, Ser Social, Textos e Contextos e Serviço Social e Sociedade. Somente nesta última a busca ocorreu na plataforma Scielo, onde exclusivamente hospeda suas produções.

A escolha dos periódicos foi feita tendo como base a vinculação à área de Serviço Social e à avaliação Qualis Capes que levam em consideração a organização das revistas e a produção veiculada por elas, possuindo classificação A1 (duas), A2 (três) e B1 (uma). Com exceção da Revista Temporalis, as demais estão vinculadas à Programas de Pós-Graduação em Serviço Social, e cujo escopo se direciona às

produções sobre a área. A revista *Temporalis*, foi a única com Qualis B2 a ser incluída na pesquisa, por se vincular à ABEPSS e se constituir como importante meio de divulgação de pesquisas da área.

Para esta busca foram pré-definidos 7 descritores: jurídico, poder judiciário, sociojurídico, justiça de família, vara de família, campo jurídico, campo sociojurídico, e, área sociojurídica, com o intuito de cercar o tema de pesquisa.

Após a definição dos descritores e das revistas construiu-se um banco de dados, a partir de um roteiro de coleta, cujas informações obtidas foram organizadas para posterior análise, em planilha de Excel. Com a busca realizada, obteve-se 23 artigos no total.

Tabela 1 - Resultados da Pesquisa Bibliográfica

Revista	Jurídico	Socio jurídico	Justiça de família	Vara de família	Campo jurídico	Poder judiciário	Área sociojurídica	Total
Em Pauta	0	0	0	0	0	0	0	0
Katálysis	6	2	1	0	0	2	0	11
Ser Social	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviço Social e Sociedade	1	0	0	0	0	0	0	1
Temporalis	2	1	0	0	0	0	0	3
Textos e Contextos	4	0	0	0	0	3	1	8
Total	13	3	1	0	0	5	1	23

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Em seguida, foi realizada a revisão das totalidades dos artigos com a finalidade de identificar aqueles que abordam o tema da pesquisa. Para isso, guiou-se pelos títulos, resumos, palavras chaves ou ainda na introdução para aqueles que não possuem resumos. Entretanto, não se identificou nenhum artigo que debatesse a Justiça de Família e/ou o trabalho do(a) assistente social nela. O que vai ao encontro das inquietações e dificuldades desde a realização dos estágios, sobre a pouquíssima produção teórica encontrada sobre a temática, reiterando a importância e a necessidade de realizar estudos e pesquisas sobre o trabalho nesta área.

No que se refere à estruturação deste trabalho, além da Introdução, estão dispostos dois capítulos. O capítulo 2 intitulado “O Trabalho em Serviço Social na Justiça de Família”, aborda o fazer profissional na Justiça de Família, desde a sua inserção no poder judiciário até a contemporaneidade, dividido em dois subitens. O subitem 2.1 apresenta um breve resgate histórico da inserção do(a) assistente social no sociojurídico, bem como os marcos da história da profissão neste espaço e as contradições presentes no espaço jurídico. O subitem 2.2 resgata-se a história da inserção do(a) assistente social neste espaço sócio-ocupacional e contextualiza-se o trabalho profissional nesta área na atualidade.

O capítulo 3 intitulado “O trabalho em Serviço Social com as famílias em conflitos na Justiça de Família” faz uma discussão sobre as perspectivas e os desafios para o trabalho do(a) assistente social, dividido em três subitens. O subitem 3.1 contextualiza as transformações da sociedade e de conseqüentemente da família que incidem na dinâmica familiar, nas formas de organização das famílias, na sua estrutura, nos papéis estabelecidos aos seus membros e suas demandas.

O subitem 3.2 problematiza-se o trabalho do(a) assistente social a partir de um olhar a luz dessas transformações frente as demandas das famílias que, em conflito, buscam a Justiça de Família para solucioná-lo. Neste, buscou-se compreender o trabalho do(a) assistente social neste espaço e da efetivação do projeto ético-político, além da identificação das expressões da questão social que são encobertas pelos conflitos. O subitem 3.2.1 expõe alguns desafios presentes na Justiça de Família na efetivação do projeto ético-político em relação as demandas institucionais, valorizando e destacado a importância do tensionamento profissional, como os grupos de trabalho dos(as) assistentes sociais do judiciário.

Por fim, as Considerações Finais que apresenta uma síntese das principais reflexões realizadas a partir deste estudo seguida das Referências.

2 O TRABALHO EM SERVIÇO SOCIAL NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA

Neste capítulo, pretende-se abordar a atuação dos(as) assistentes sociais no âmbito sociojurídico, em especial na Justiça de Família, seus limites e possibilidades, estando dividido em dois subitens.

No subitem 2.1, apresenta-se um breve histórico da inserção dos(as) assistentes sociais no Poder Judiciário, por meio de um breve resgate histórico, bem como as principais discussões pertinentes área sociojurídica, travadas pelos(as) profissionais e entidades representativas do Serviço Social.

Além do mais, discute-se algumas questões para compreender o trabalho profissional no espaço jurídico a partir do movimento de renovação da profissão e da conquista dos direitos sociais que imprimem uma nova direção social ao fazer profissional, atenuadas por meio das leis que envolvem crianças e adolescentes, famílias, idosos, pessoas com deficiência dentre outros. Adentra-se o universo jurídico e suas contradições para compreender o trabalho profissional e seus desafios na atualidade.

Após essa contextualização, no subitem 2.2 aborda-se o Serviço Social na Justiça de Família, o fazer profissional desde sua implementação até os dias de hoje, problematizando as demandas judiciais contrapostas às expressões da questão social em uma instituição de cunho disciplinador de controle e burocrática.

2.1 ALGUMAS PREMISSAS SOBRE O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO

O Serviço Social brasileiro se constitui em uma profissão, que emerge na sociedade capitalista vinculada à doutrina social da Igreja Católica, especialmente na década de 1930, para responder às demandas fruto do alargamento das expressões da questão social (FÁVERO, 2013).

Sua inserção no poder judiciário se destaca por ser um dos primeiros espaços sócio-ocupacionais dos(as) assistentes sociais e na própria área sociojurídica. Conforme registros de Yamamoto (2010, p. 262), que aponta que “nos finais da década de 1930, já se constata a atuação do assistente social junto ao ‘Juízo de Menores’ e serviços especializados no Poder Executivo, tanto no Estado de São Paulo quanto

no Rio de Janeiro”. Fávero (1999) cita ainda, a contratação de uma estudante da Escola de Serviço Social pelo Juizado de Menores de São Paulo em 1937, provavelmente a primeira assistente social a atingir um contrato de trabalho².

Visto que se trata de um período em que vigorava o Código de Menores³, implementado em 1927, e que este abrangia a todos(as) com idade inferior a 18 anos, os(as) quais eram vistos(as) como delinquentes e abandonados(as), buscando enquadrá-los(as) e controlá-los(as). Isso porque, assim como suas famílias, que na maioria das vezes não tinham acesso a direitos básicos, como: saúde, educação, alimentação, habitação, dentre outros, eram vistos como fora dos “padrões normais” estipulados pela sociedade e, logo, suscetíveis à regulação e ao controle de condutas por meio da ação disciplinadora do Estado, em especial do aparelho judiciário (FÁVERO, 1999).

Nesta perspectiva, os “problemas sociais” e os problemas do “menor” eram tratados como caso de polícia, demandando ações de cunho repressivo e coercitivo pelo Estado, com a finalidade de manter a ordem e colocar fim à ameaça social dos menores que “[...] eram vistos por parte do poder público muito mais como objetos de controle do que como sujeitos dignos e detentores de direitos” (FÁVERO, 1999, p. 33).

Assim, a inserção profissional no poder judiciário “acompanha o processo de institucionalização da profissão no país” (IAMAMOTO, 2010, p.262), em razão da expansão dos dilemas voltados à “infância pobre”, “infância delinquente” e, “infância abandonada” (CFESS, 2014). Como já mencionado, o Serviço Social se insere primeiramente no Juizado de Menores, sendo “[...] incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema, que se aprofundava no espaço urbano” (CFESS, 2014, p.13), na tentativa de manutenção da ordem, ameaçada por esses dilemas.

No período, o Serviço Social não provocava interrogações à ordem social burguesa que impunha o rumo disciplinador e controlador do trabalho profissional em relação aos considerados desajustamentos sociais que chegavam até mesmo no

² Baseado em depoimento da assistente social e professora Odila Cintra Ferreira. Entretanto, não houve uma atuação organizada por parte do Serviço Social, que, até 1949, “praticamente inexistiu dentro da estrutura organizativa do Juizado de Menores da comarca de São Paulo” (FÁVERO, 1999, p. 38).

³ Termo utilizado para designar pessoas com idade inferior a 18 anos, pressupõe um determinado período histórico – que aqui vai desde 1924 até o curso dos anos 1950 – no qual essa era a concepção presente na legislação e na linguagem cotidiana. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) ocorreu a alteração para criança (até 12 anos) e adolescente (de 12 a 18 anos).

acolhimento institucional de crianças e adolescentes. (FÁVERO, 2013), sendo os(as) assistentes sociais requeridos “[...] a se ocupar de trabalhos que visavam à mudança de comportamentos dos cidadãos e de suas famílias, tendo por fim último a inserção no trabalho e no meio social mais amplo” (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2015, p.51).

Vale lembrar que “as relações com a Igreja e o ideário neotomista marcaram a atuação dos primeiros profissionais, bem como a dimensão de controle moral dos usuários atendidos” (SIERRA; REIS, 2018, p.129) seguidas da incorporação na prática social norte-americana, direcionando a ação aos desajustamentos psicossociais (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2015), perdurando como práticas hegemônicas até a década de 1960.

Isso se explica porque este Serviço Social Tradicional terá suas bases modificadas no período da ditadura militar no Brasil, entre 1964 e 1985, no qual se demarca uma nova fase da profissão, trazendo novas concepções à atuação profissional, sobretudo, em relação às práticas tradicionais que vinham desde o nascer da profissão, a partir da chamada Renovação do Serviço Social que se caracteriza como uma expressão do Movimento de Reconceituação Latino-Americano.

Para Iamamoto (2000, p. 205) o Movimento de Reconceituação é “[...] dominado pela contestação ao tradicionalismo profissional, implica um questionamento global da profissão: de seus fundamentos ideó-teóricos, de suas raízes sociopolíticas, da direção social da prática profissional e de seu modus operandi”. Esse movimento trouxe ao Serviço Social uma nova prática profissional em novos fundamentos teórico-metodológicos.

Em suma, o movimento de renovação manifesta a busca pela construção de um Serviço Social comprometido com as lutas dos oprimidos, pela transformação social, na busca de um caráter científico na atuação profissional rejeitando teorias e métodos que desconhecem a realidade brasileira. (IAMAMOTO, 2019)

No Brasil, as três perspectivas que emergem desse processo são: a perspectiva modernizadora, a perspectiva de reatualização do conservadorismo e a intenção de ruptura. Em síntese, nem a perspectiva modernizadora nem a reatualização do conservadorismo, rompem com o conservadorismo, mas mantêm-se em seu meio práticas profissionais conservadoras. Já a intenção de ruptura é a única perspectiva que busca romper com as práticas do Serviço Social tradicional, nos

fundamentos metodológicos, ideológicos e teóricos, também com o conservadorismo e com a tradição positivista, uma vez inspirada no pensamento marxista (NETTO, 2005).

A intenção de ruptura é formada por uma massa crítica⁴ de assistentes sociais que se puseram a procurar alternativas para a superação da prática do Serviço Social tradicional reconhecendo a importância do agir profissional crítico, considerando a realidade social e visando a sua transformação.

Essa perspectiva se torna um marco no III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais de 1979 - III CBAS, também conhecido como o Congresso da Virada, rejeitando o conservadorismo presente no Serviço Social brasileiro desde sua gênese, adepto a renovação histórico-crítica do Serviço Social, vinculando-se às demandas e aos interesses da classe trabalhadora na luta pela democracia.

O III CBAS, conforme Iamamoto (2019), foi o primeiro grande protesto da categoria profissional contra a ditadura civil-militar, o poder e os interesses de classe que a sustentam no poder. A "virada", conforme a autora, manifesta a harmonia entre o Serviço Social com os movimentos dos(as) trabalhadores(as) e as entidades combativas da sociedade civil, em prol das lutas, organizações e projetos societários das classes populares na construção de forças de resistência à ditadura e defesa à democracia no Brasil.

É a partir da união dessas forças políticas que se faz possível a manifestação dos(as) assistentes sociais brasileiros no III CBAS “aos representantes do poder instituído em favor dos movimentos de trabalhadores, na defesa de eleições diretas e da democracia.” (IAMAMOTO, 2019, p.442)

Dentre as várias conquistas advindas da “virada”, tem-se o rompimento da visão de um Serviço Social voltado ao ajustamento dos indivíduos e famílias na sociedade, para um Serviço Social que intervém junto as famílias, assumindo enquanto categoria a defesa dos interesses históricos da classe trabalhadora, tomando a questão social como objeto de seu trabalho.

A partir deste compromisso assumido pela categoria de assistentes sociais no III CBAS, nos anos seguintes se inicia a construção do então projeto ético-político

⁴Apesar de ser uma massa crítica, não representava uma posição homogênea da profissão, visto que as três vertentes diferentes presentes no seio da profissão neste processo convivem umas com as outras.

profissional, estabelecendo-se, a partir dos anos 1990, um novo e atual Código de Ética Profissional de 1993, uma nova lei de regulamentação da profissão 8662/93, e as Diretrizes Curriculares para a formação em Serviço Social de 1996.

Concomitantemente a esse processo, é instituído, no mesmo ano do III CBAS, o Código de Menores (1979), baseado na doutrina da situação irregular, ou seja, das situações que fugiam do padrão da sociedade, vistas como objetos. Entretanto, este Código surge com questionamentos comprometidos com a luta pelo fim da ditadura e de uma sociedade democrática.

Neste ínterim, a aprovação da Lei de Execuções Penais (LEP) em 1984, fruto das mobilizações por uma sociedade democrática, instigou que o Serviço Social passasse a realizar estudos sobre a inserção dos profissionais no sistema penitenciário, “porque a nova lei, em muitos aspectos, descaracterizou elementos que haviam se consolidado na trajetória do exercício profissional nessas instituições” (CFESS, 2014, p. 13). Assim, se antes se buscava reforçar dimensões disciplinadoras e moralizantes, o trabalho profissional ganha novos contornos com as prerrogativas presentes na LEP (CFESS, 2014).

Nesse processo, acrescenta-se como importante conquista da classe trabalhadora, a Constituição Federal de 1988, que incide diretamente na ampliação de espaços sócio-ocupacionais dos(as) assistentes sociais, principalmente na área pública, “permitindo inscrever o conteúdo e direcionamento do trabalho profissional na órbita dos direitos sociais: em sua viabilização e no acesso aos meios de exercê-los”. (IAMAMOTO, 2010, p.263) Ainda,

[...] salienta-se o redimensionamento da seguridade social -saúde, assistência e previdência-com especial destaque para a assistência social, regulamentada em 1993, através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A assistência social, pela primeira vez, é alçada à condição de política pública de caráter não contributivo, dever do Estado e direito do cidadão. Outro destaque é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, substituindo o Código de Menores, que reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direitos, dispondo sobre a sua proteção integral. Inclui o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e proteção ao trabalho. Direitos esses cuja efetivação é dever de a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público assegurarem. (IAMAMOTO, 2010, p.263)

No que tange à área sociojurídica, a partir da referida Constituição, é reestruturada, com o Ministério Público e a Defensoria Pública, assim como demais espaços. Com esses avanços e mudanças, a profissão é demandada a discutir as

condutas mantidas nestas instituições que se inserem no universo sociojurídico (FÁVERO, 2003). Além disso, descortinam-se outros espaços de trabalho para o Serviço Social nesta área, especialmente a partir dos anos 2000. Assim sendo:

No decorrer do processo histórico, o serviço social se consolidou e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras (CFESS, 2014, p.13).

Esta consolidação e ampliação trouxe preocupações sobre o trabalho nesta área, as quais foram sendo incorporadas em debates pela profissão. Assim, registra-se, já em 2001, o debate sobre as particularidades do trabalho do(a) assistente social no sociojurídico em um cenário de expansão da contratação de assistentes sociais no judiciário e em outros âmbitos do judiciário, principalmente pela efetivação do ECA. Trata-se do X CBAS que, conforme Góis e Oliveira (2019) contou com a sessão temática “Serviço Social e o Sistema Sociojurídico”.

Este evento contou pela primeira vez com uma temática específica para aderir os profissionais que trabalhavam no sistema penitenciário e no judiciário. A seção carregou como nome o termo sociojurídico, para convidar todos(as) os(as) profissionais inseridos(as) no jurídico. Como resultado, a partir do X CBAS, pela primeira vez se insere na agenda da categoria ações relacionadas a esta área.

É neste X CBAS que ocorreu ainda o lançamento da Revista Serviço Social e Sociedade n.67 com artigos também desta temática. (GOIS, OLIVEIRA, 2019). A produção desta revista, bem como de outras, ocorreu devido a solicitação, pelo editor José Xavier Cortez, de números especiais voltados especificamente para temas que estão no cotidiano profissional, uma vez que a editora Cortez estava recebendo vários pedidos dos profissionais, dentre os quais, os assistentes sociais que atuavam na área sociojurídica. (BORGIANNI, 2013)

A revista foi composta de artigos que abordavam a inserção profissional no Poder Judiciário e no sistema penitenciário, surgindo o tema "sociojurídico" pois, segundo Borgianni (2004, p. 44, grifo da autora), era necessário fazer menção a esses espaços, pois é “[...] toda nossa intervenção [de assistentes sociais] com o universo do jurídico, dos direitos, dos direitos humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário e Penitenciário.”

A partir de 2002, vários Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), a nível nacional, criam suas próprias comissões sociojurídicas, compostas por profissionais atuantes da área, sendo que o primeiro Conselho a instituir comissão sobre a temática foi o CRESS/7ª Região – RJ.

Ainda neste mesmo ano, foi realizado em Natal (RN), o evento denominado Serviço Social e Assistência Sociojurídica na Área da Criança e do Adolescente: Demandas e Fazer Profissional. Esse evento contou com a professora Marilda Iamamoto, cuja conferência por ela realizada, tempos depois torna-se texto publicado sob o título “Questão Social, família e juventude: desafios do assistente social na área sociojurídica”, como posfácio do livro “Política Social família e juventude: uma questão de direitos” organizado por Mione Sales, Maurílio Castro de Matos e Maria Cristina Leal, publicado em 2004 pela Cortez Editora e lançado no I Seminário Nacional de Curitiba. Conforme a autora esse foi o primeiro texto, de uma das principais pesquisadoras do Serviço Social brasileiro, a abordar essa temática. (BORGIANNI, 2013)

Já em 2003, ocorreu uma Oficina Temática no 2º Congresso Paranaense de Assistentes Sociais, assim como, houve a inserção de uma disciplina sobre o campo sociojurídico no Plano de Execução Curricular do curso de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). (BORGIANNI, 2013). Acrescenta-se ainda que, as iniciativas para conhecer melhor a atuação profissional do Serviço Social nesta área passou a crescer, citando-se a deliberação do 32º Encontro Nacional CFESS-CRESS ocorrido em 2003 em Salvador (BA), que se tornou um marco, conforme segue:

Realizar o primeiro Encontro Nacional de Serviço Social na área sociojurídica, precedido de Encontros Regionais/Estaduais, no 33º Encontro Nacional CFESS-CRESS (2004), considerando a necessidade de ampliar, articular e aprofundar este debate. (CFESS, 2003, p. 19 apud CFESS, 2014, p.11).

Tal evento, aprovado em 2003 e realizado no ano de 2004 em Curitiba (PR), tratou-se do I Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico, no qual, pela primeira vez, usa-se a expressão “Serviço Social no campo sociojurídico”. Dentre as várias discussões desencadeadas neste Seminário, vários assuntos abordados, foi proposto que os CRESS de todo o país promovessem espaço de discussões a respeito do exercício profissional dos assistentes sociais neste campo (FÁVERO, 2012).

Neste ano, houve as primeiras discussões referentes ao termo área “sociojurídica” ou “campo sociojurídico”, as quais não se encerram entre os autores que pesquisam a temática. Isso porque, em 2003, a realização do Encontro Nacional do Serviço Social articula-se à área sociojurídica e, em 2004, o evento fez menção ao campo sociojurídico. (CFESS, 2014)

De acordo com Borgianni (2013, p.410) “a proposta enviada pelo Cress 7ª Região foi incorporada para ser levada ao Encontro Nacional, tendo sido ali votada sem grandes questionamentos sobre a terminologia”. A autora registra que a preocupação tanto do CFESS quanto dos profissionais do CRESS/RJ era em não incentivar uma ideia de um Serviço Social específico desta área, um Serviço Social Sociojurídico. Porém, ela refere que “tínhamos a firme convicção de que seria necessário sempre explicitar o entendimento de que *a profissão é uma só* e atua em diferentes espaços sócio-ocupacionais, entre eles os que têm interface com o *jurídico*”. (BORGIANI, 2013, p. 410, grifos da autora)

Neste sentido, o I Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico (2004) além de ser o primeiro a discutir esse tema trouxe contribuições de qualidade para reflexões dos profissionais desta área e palestrantes com conhecimentos nesta temática. Destaca-se que a partir deste se deliberou o conteúdo da agenda política, no sentido de ampliar as discussões da prática profissional na área sociojurídica (BORGIANI, 2013).

Além do CBAS de 2001, já mencionado, os eventos de 2004 e 2007 também contribuíram para as discussões sobre essa área, definindo políticas e compromissos a ela concernentes, sendo que a agenda do XII CBAS, realizada em Foz do Iguaçu em 2007, explicitava alguns compromissos em relação a pautas violência, pobreza, o Serviço Social no sociojurídico, dentre outros.

A partir do XII CBAS, os profissionais presentes solicitaram ao CFESS a organização de outro evento, que se materializou no II Seminário do Serviço Social Sociojurídico, ocorrido em 2009 em Cuiabá, intitulado “O Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização dos direitos” (GÓIS; OLIVEIRA, 2019).

Neste sentido, Borgianni também contribui para discussão no sentido de melhor definir este “campo” ou “área”. Partindo da compreensão do que é esse jurídico que vinham discutindo até então, entende-se, antes de tudo, que se trata do lócus de resolução dos conflitos pela impositividade do Estado cuja “[...] característica, por si

só, já coloca grandes desafios éticos e políticos para a intervenção do assistente social” (BORGIANNI, 2013, p. 413). A autora chama atenção ainda para um desafio presente no trabalho, para quem desempenha a função de “perito” nesse “campo”, sendo assistente social ou outro profissional, quais sejam:

[...] as determinações complexas que emanam das polaridades antitéticas próprias da esfera jurídica, por exemplo, aquelas que considero uma das mais marcantes: garantir direitos em um espaço ou sistema que é também aquele onde se vai responsabilizar civil ou criminalmente alguém (BORGIANNI, 2012, p. 167-168 apud BORGIANNI, 2013, p.413).

Nesta esteira, “A revista *Serviço Social e Sociedade*, volume 115 (2013), representou mais um avanço no debate sobre os temas que permeiam o cotidiano desse espaço sócio-ocupacional” (GOIS, OLIVEIRA, 2019, p.21, grifo das autoras). Nesta edição, o artigo de Borgianni “Para entender o Serviço Social na área sociojurídica” simboliza um avanço nas discussões sobre o cotidiano profissional neste espaço sócio-ocupacional, discutindo-se os termos “área” ou “campo” sociojurídico, definindo-se pelo primeiro termo.

A autora reflete que “campo” remete a ideia no sentido de Bourdieu, onde os magistrados, promotores, advogados disputam “o *direito de dizer o direito*”, mesmo se tratando do direito social. Neste sentido, ela adota e defende a terminologia área sociojurídica, e entende que os operadores ou especialistas do direito, “[...] como trabalhadores que, tal qual os assistentes sociais, psicólogos, educadores etc., estão subordinados à mesma lógica do assalariamento de suas atividades, ainda que com diferenças bastante acentuadas [...]” (BORGIANNI, 2013, p. 423)

Ainda, para autora:

[...] após estudos recentes venho desenvolvendo a compreensão de que a esfera do “jurídico”, antes de configurar-se como um *campo* específico configura-se, para nós, assistentes sociais, como uma *área* de atuação e também de produção do conhecimento (*a área sociojurídica*). (BORGIANNI, 2013, p. 408)

Houve outras tentativas de estabelecer um termo, que ressoou na profissão e nas discussões da categoria, como “esfera” sociojurídica ou “sistema” sociojurídico. Porém, o Serviço Social adota o termo área sociojurídica. Além disso, o termo sociojurídico, perdura no âmbito profissional desde que iniciaram as discussões sobre o tema, sendo que também alcançou outras áreas profissionais. A permanência do

tema nos diz da importância que o espaço sociojurídico ganhou no exercício profissional dos(as) assistentes sociais.

Conforme CFESS (2014, p. 14):

o termo 'sociojurídico' revela o lugar que o serviço social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais e profundas.

Neste sentido, é importante trazer a definição sócio-histórica e política da dimensão jurídica, sobre a qual Borgianni (2012, p. 65) refere que: “Por entender o ‘social’ - ou essa partícula ‘sócio’ - como expressão condensada da questão social, e dela emanam continuamente as necessidades que ensejaram a intervenção de juristas, especialistas do Direito, de agentes políticos e seus partidos”.

Na realidade, considerando a essencial ligação “[...] entre a teorização e a objetivação das categorias para emancipação, o ‘jurídico’ tem se apresentado, fundamentalmente, como estrutura complexa de manutenção do *status quo*” (CFESS, 2014, p. 14). Entende-se que essa lógica, que se referenda pelo ‘jurídico’ a resolutividade do que são inerentes as problemáticas jurídicas, limita-se “à defesa da estrutura do capital e de suas leis de proteção à propriedade privada e ao permanente desenvolvimento da taxa de acumulação” (CFESS, 2014, p. 14).

Isso porque “as demandas que aparecem como “jurídicas”, ou como “normativas”, são fetichizadas e ideologizadas no campo do Direito, pois elas, as demandas, são essencialmente sociais. [...] (CFESS, 2014, p. 15).

Sem esmiuçar o debate acerca da terminologia⁵, visto que não se trata do objetivo deste trabalho, importa salientar a importância dos debates realizados pela categoria profissional, e nestes, da produção de Borgianni (2013), seguida da publicação do CFESS, em 2014, intitulada *Atuação de Assistentes Sociais no*

⁵ Pensar sobre o “universo jurídico” é crucial para entender a atuação profissional dos assistentes sociais, uma vez que a vida dos seres humanos está rodeada de leis e instituições que se afastam do “discurso de igualdade, muitas vezes estando mais relacionadas à manutenção e defesa de bens jurídicos (propriedade) e negando o desenvolvimento humano pela lógica da emancipação (Batista, 2016).

Deste modo, para os operadores do direito o que deve ser cumprido é o “jurídico”, ou seja, as leis. Para os assistentes sociais “o que deve ser considerado por meio de seus estudos e pareceres é a dimensão da historicidade ontológica do ser social” (Batista, 2016, p. 56)

O direito é, portanto, um campo de disputas constantes - tanto pela sua posituação em lei, mas, sobretudo, pela sua efetivação no cotidiano social. E é por isso, por ser necessariamente atravessado por mediações contraditórias, que as instituições ‘sociojurídicas’ também o são. (CFESS, 2014, p. 19)

Sociojurídico: subsídios para a reflexão. Esta, contempla um farto e precioso referencial teórico construído a partir de pesquisa realizada em diversas instituições que abarcam a área sociojurídica, que podem orientar os profissionais em suas reflexões e desafios postos no cotidiano profissional. (GOIS; OLIVEIRA, 2019)

Na contemporaneidade, as discussões sobre a área sociojurídica ganham destaque e, aos poucos, adquirem relevância na materialização da dimensão técnico-operativa do Serviço Social, dadas as importantes intervenções realizadas pelos assistentes sociais no dia a dia nas diversas instituições que a compõem.

De modo a sintetizar os marcos históricos da relação entre Serviço Social e a área sociojurídica, construiu-se o quadro 2, a seguir.

Quadro 1 - Síntese dos marcos históricos entre o serviço social e o sociojurídico

Ano	Período	Marcos entre Serviço Social e o Sociojurídico
1930 - 1964	Era Vargas e República Populista	Surgimento do Serviço Social para responder às expressões da questão social, alinhado à lógica da Igreja Católica e do ajustamento dos sujeitos à sociedade, com caráter punitivista e repressivo. Tem-se o Juizado de Menores como um dos primeiros espaços sócio-ocupacionais dos(as) assistentes sociais, neste momento em que vigorava o Código de Menores de 1927;
1964 - 1985	Ditadura civil-militar	O Serviço Social passa por um Movimento de Renovação, incidindo mudanças nos fundamentos metodológicos, ideológicos e teóricos, assumindo a defesa dos direitos da classe trabalhadora, e tomando a questão social como objeto de trabalho; Tem-se a aprovação do Novo Código de Menores (1979) que surge com questionamentos comprometidos com a luta pelo fim da ditadura e de uma sociedade democrática; A partir da aprovação da Lei de Execuções Penais (1984) o Serviço Social é instigado a realizar estudos sobre sua inserção no sistema penitenciário;
1985- Atualidade	Nova República	<p>A partir da aprovação da Constituição de 1988 ^{Continua} ocorre uma reestruturação do sistema sociojurídico, surgindo, com isso, outros espaços de trabalho para o Serviço Social nesta área; Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social;</p> <p>X CBAS - conta com a seção temática serviço social e o sistema sociojurídico; Lançamento da Revista Serviço Social & Sociedade n.67;</p>

		<p>I Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico - 2004;</p> <p>II Seminário do Serviço Social Sociojurídico - 2009;</p> <p>O artigo: Para entender o Serviço Social na área sociojurídica de 2013 publicado na revista Serviço Social v. 115 - simboliza avanço nas discussões;</p> <p>Publicação do CFESS - Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para a reflexão - 2014 contempla um farto e precioso referencial teórico.</p>
--	--	--

Fonte: Elaborado pela autora a partir de FÁVERO (1999), FÁVERO (2013), IAMAMOTO (2010), CFESS (2014), FÁVERO; MELÃO; JORGE, (2015), GOIS; OLIVEIRA (2019).

Como é possível visualizar no Quadro 1, as entidades representativas da categoria e as mobilizações dos profissionais inseridos na área sociojurídica, foram e são de fundamental importância para a ampliação do debate, compartilhamento de desafios e perspectivas do trabalho nesta área, sendo que essas discussões alegraram o referencial teórico sobre a respectiva área.

Além disso, é possível apreender que a partir da conquista da Constituição Federal de 1988, os espaços de atuação do Serviço Social se ampliam, pois, as instituições passam a reconhecer os direitos sociais e a trabalhar no sentido de garanti-los, dentre elas o Ministério Público e a Defensoria Pública. Contudo, é importante salientar que essas conquistas foram acompanhadas de uma forte tendência neoliberal de desmonte e contrarreformas do Estado, implementadas logo após a Constituição Federal de 1988, sucateando as políticas públicas sociais e dificultando a sua materialização e reconhecimento na sociedade.

Esse contexto, reforça e recupera ações voltadas à criminalização da pobreza e de práticas sociais consideradas impróprias para determinada ordem, o que faz com que o Estado incorpore práticas punitivas (CFESS, 2014). Ao mesmo tempo, essa mesma população que vivencia a pobreza e a privação de direitos, aciona o Poder Judiciário na tentativa de acessá-los, tornando-o um depósito das necessidades sociais, levando ao “[...] que alguns juristas e cientistas sociais estão chamando de “judicialização dos conflitos sociais” ou, ainda “judicialização da política””. (BORGIANNI, 2013, p. 426)

Ocorre, assim, a delegação ao Poder Judiciário da responsabilização pelo enfrentamento da questão social, na expectativa do cumprimento dos direitos

humanos, afetando, conforme Sierra (2011), de forma contraditória a vida social e política:

A judicialização encontra-se relacionada ao sentimento de insatisfação da população ante a insuficiência de políticas públicas. Mas o protagonismo do Judiciário pode ser questionável na medida em que pode passar a ser visto como única possibilidade de solução e assim provocar de forma de pressão social, mas de forma ambígua, pode acarretar o risco de perda de autoridade, caso as decisões judiciais não sejam atacadas. (SIERRA, 2011, p. 260)

Neste sentido, e considerando que o(a) assistente social tem sua atuação estritamente direcionada à luta pela cidadania⁶, destaca-se a importância da inserção e permanência do Serviço Social nesta área, pois esta categoria tem como compromisso ético a defesa dos direitos sociais e de cidadania, analisando a realidade social a partir da totalidade e das contradições que assolam o universo jurídico. (CFESS, 2014). Diante dessa importância, “na atualidade, a esfera sociojurídica absorve um amplo contingente de profissionais nos níveis estadual e municipal, e dispõe de destacada importância na efetivação dos direitos de cidadania” (IAMAMOTO, 2010, p.262)

Nesta perspectiva, e tendo em vista que o trabalho do(a) assistente social na área sociojurídica compreende a inserção direta ou em interface com as instituições que compõem o Sistema de Justiça (CFESS, 2014), quais sejam o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Sistema de Medidas de Proteção, o Sistema de Execução das Medidas Socioeducativas, o Sistema de Segurança Pública, o Sistema Prisional e “as redes de defesa, promoção e proteção do Sistema de Garantias de Direitos” (SILVA; TEJADAS, 2019, p.7).

O próximo item pretende debater a particularidade da Justiça de Família e o Serviço Social, a fim de entender como se dá o trabalho do assistente social na Vara de Família no Poder Judiciário.

⁶Conforme o professor Jaime Pinsky ser cidadão é ter direitos civis, políticos e sociais. Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. (PINSKY, 2008, p. 9)
A Cidadania está delineada na Constituição Federal de 1988, porém sempre esteve na mira de ataques. Com a Constituição de 1988 nasce a Seguridade Social, composta pelo direito à saúde, à previdência social e à assistência social. (PINSKY, 2008).

2.2 A PARTICULARIDADE DO TRABALHO EM SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO: A JUSTIÇA DE FAMÍLIA

Para compreender o trabalho em Serviço Social na Justiça de Família, é preciso localizar que esta, se situa no Poder Judiciário que, no Brasil, compreende as Justiças Federal e Estadual, normatizadas a partir de dispositivos constitucionais, sendo a administração da justiça de competência dos Tribunais de Justiça (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2017).

A Justiça brasileira se organiza em distintos setores federativos com atribuições específicas, quais sejam: a Justiça Federal, a Esfera Criminal, a Justiça Especial Federal e a Justiça Estadual. A Justiça Estadual refere-se aos estados e ao Distrito Federal, composta por juizados cíveis e criminais, se divide em primeira e segunda instância. A primeira instância é composta por juízes(as) de Direito. A segunda instância, constitui-se por desembargadores(as) nos Tribunais de Justiça, sendo responsável por processar e julgar qualquer causa não pertencente à Justiça Federal comum, Militar, do Trabalho, Eleitoral (CFESS, 2014).

No espaço territorial de ação do Tribunal de Justiça, configurado por instâncias denominadas Circunscrições Judiciárias, se localizam assistentes sociais, dentre outros, em expressão maior na Justiça Estadual, em detrimento da Justiça Federal, e “em especial junto às Varas de Infância e Juventude, Varas de Família e das Sucessões, Varas Cíveis e em serviços com servidores” (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2017, p.45).

É importante retomar a implantação do Serviço Social neste espaço sócio ocupacional, implicando recuperar acerca da inserção no antigo no Juizado de Menores, mais especificamente em São Paulo, no ano de 1949, com a criação do Serviço de Colocação Familiar, sendo possível observar ações dos assistentes sociais antes mesmo disso, junto ao comissariado de menores. (FÁVERO, 2005 apud GOIS; OLIVEIRA, 2019)

Conforme Gois e Oliveira (2019, p. 22) o comissariado de menores atualmente, equivaleria ao programa de família acolhedora para crianças e adolescentes e ao de transferência de renda, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo municipal, viabilizando repasse financeiro, inicialmente às famílias de apoio

e em seguida às próprias famílias das crianças, com vistas a evitar a institucionalização de seus filhos.

Verifica-se que o Serviço Social, mesmo que desenvolvesse ações profissionais alinhadas à lógica da igreja católica, havia preocupação com o planejamento de serviços e de programas que atendessem as necessidades das famílias, em oposição às leis estabelecidas (GOIS; OLIVEIRA, 2019).

Também se verifica no estudo das autoras Gois e Oliveira (2019) a partir da análise das obras de Fávero (2005) e Alapanian (2006) que programas que eram exercidos pelo Poder Judiciário, como o Serviço de Colocação Familiar, passaram a ser desaprovados pelos juízes por se tratar de competência do Poder Executivo. Isso ocasionou a transição deste programa ao Poder Executivo e o fechamento de outros.

Gois e Oliveira (2019) referem que isso endossa a propensão da Justiça de Infância e Juventude na ocupação da falta de políticas públicas sociais para garantia da moradia, educação, saúde, trabalho e assistência social, o que caracteriza o fenômeno da judicialização da questão social, já mencionada anteriormente.

A partir dos anos 1957, ganha força a requisição de pareceres sociais, período marcado pelo aumento dos “problemas do menor” que rodeavam as famílias, sendo essencial o conhecimento específico do Serviço Social, servindo como subsídio para a decisão judicial, implementando-se Seções de Informações e de Serviço Social. (GOIS; OLIVEIRA, 2019)

Cabe salientar, que a realização do estudo social e seus registros como relatórios, laudos e pareceres, é uma atribuição privativa do assistente social, prevista na Lei n. 8.662/93, que regulamenta a profissão. Essa atribuição tem demarcado o trabalho do assistente social no Judiciário, principalmente na Justiça de Família, ainda que não haja nitidez quanto ao início desta atribuição neste espaço, ao que Gois e Oliveira (2019, p. 23) inferem que era esporádica “até serem instituídas as tais “Seções de Informações” e, posteriormente, se regulamentasse a especialização das Varas e a instituição formal do Serviço Social neste espaço.”

É somente na década de 1980, por meio do Provimento nº 136, de 15 de abril de 1980 do Conselho Superior da Magistratura que se formaliza esse trabalho com a implantação do Serviço Social nas Varas de Família e Sucessões. Inicia-se assim uma “intervenção profissional menos assistencial e mais judicante”, abalizada pela construção dos estudos e perícias sociais com finalidade de fornecer subsídios para a decisão judicial. (ALAPANIAN, 2006 apud GOIS; OLIVEIRA, 2019, p.24)

Diante do exposto, as autoras observam que a inserção do Serviço Social na Justiça de Família ocorre em um período marcado por relações familiares desiguais entre homem/pai e mulher/mãe, regidas pelo Código Civil de 1916 e pelo não reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (GOIS; OLIVEIRA, 2019).

Em relação à profissão, ainda era pautada no positivismo-funcionalismo tendo em vista a recente manifestação pública e política da categoria no Congresso da Virada, a partir da vertente de intenção de ruptura do Movimento de Renovação do Serviço Social no Brasil, que, num primeiro momento terá pouca capilaridade nos serviços (GOIS; OLIVEIRA, 2019).

Neste sentido, o estudo social era considerado “[...] contribuição na busca da verdade, resultando positivamente para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do conhecimento judicial sobre os fatos e a lide a ser julgada”, assim como a ação profissional acontecia com foco individual no grupo familiar, chamado de “modalidade técnica de intervenção social, entendida como forma planejada e instrumentalizada de atuação na situação-problema vivenciada pelo grupo familiar” (PISMEL⁷, 1979 apud GOIS; OLIVEIRA, 2019, p.25).

Essa perspectiva de abordagem individual no Serviço Social, favoreceu e destacou a perícia social no meio jurídico, que naquela época era chamada de “pesquisa” com o intuito de que os(as) assistentes sociais pesquisassem a situação dos “menores” e de sua família, bem como o alinhamento entre o objetivo institucional e o profissional (GOIS; OLIVEIRA, 2019).

Entretanto, desde a legitimação do Serviço Social na Justiça de Família sucederam muitas transformações na legislação e nos fundamentos teóricos-metodológicos e ético-políticos da profissão, distendendo a relação entre profissão e instituição orientando o exercício profissional.

A competência teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política são requisitos fundamentais que permite ao profissional colocar-se diante das situações com as quais se defronta, vislumbrando com clareza os projetos societários, seus vínculos de classe, e seu próprio processo de trabalho. Os fundamentos históricos, teóricos e metodológicos são necessários para

⁷ “assistente social no Judiciário paulista [...] Possivelmente, a produção de Pismel (1979) tenha sido a primeira pesquisa de mestrado realizada por assistente social do judiciário e que contrariamente ao que poderíamos supor, teve como foco a ação profissional nas Varas de Família e não no antigo Juizado de Menores, locus privilegiado da implantação do Serviço Social. (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 24-25)

apreender a formação cultural do trabalho profissional e, em particular, as formas de pensar dos assistentes sociais (ABEPSS, 1996, p.7).

A dimensão teórico-metodológica consiste na formação crítica, reflexiva e analítica, na concepção dos indivíduos enquanto sujeitos de direitos, providos de autonomia e capacidade. O projeto profissional é voltado para a construção de uma sociedade democrática, participativa, em que a construção de conhecimentos seja socializada e mais do que isso, se deem de forma conjunta.

Esta dimensão concerne na apreensão do método, das teorias e da prática profissional fundada em uma leitura crítica da realidade social a partir de um olhar para o macro e suas determinações. Interliga-se com a dimensão investigativa onde as ações profissionais vão ao encontro dos interesses da população, considerando que a realidade é dinâmica, estando em constante mudança. “Além de proporcionar a análise da realidade concreta e contraditória da sociedade capitalista na direção social crítica da nossa principal corrente teórica que é a marxista.” (TAVARES, 2020, p. 898).

A partir da dimensão teórico-metodológica, mediante a incorporação da teoria social crítica pelo Serviço Social, que torna possível compreender o objeto de intervenção profissional, qual seja a questão social.

A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. [...] A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal (IAMAMOTO, 2001, p. 16-17).

A questão social, em suas múltiplas expressões, passa a assumir o lugar dos “problemas sociais” conforme compreensão do Serviço Social tradicional.

A dimensão ética-política refere-se aos fundamentos do trabalho do(a) assistente social, consiste nos princípios e valores do código de ética profissional, a partir da defesa de uma nova ordem societária, justa e igualitária, na defesa democracia, na socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida, na garantia da cidadania. É de competência do assistente social sua contribuição na luta e ampliação dos direitos sociais e políticos da classe trabalhadora. (TAVARES, 2020)

Tendo em vista que durante muito tempo houve um alinhamento entre os objetivos profissionais e institucionais, o Serviço Social, pautado na perspectiva crítica, passa a “remar contra a maré” dentro do Judiciário, visto que este último, como um dos três poderes do Estado, é um importante representante e contribui com a manutenção do projeto societário capitalista.

Neste viés, supõe-se reconhecer que o trabalho do(a) assistente social nessas instituições é permeado por contradições, pois atuam “[...] num campo de extrema tensão entre duas requisições: manter a ordem social - por meio de instrumentos e práticas de coerção e controle que integram a natureza e as funções, precípuas das instituições empregadoras - e garantir direitos.” (SILVA, 2010, p. 150). Em outras palavras, tem-se o desafio de contribuir para mudanças estruturais que assegurem direitos sociais, tendo, como direção, uma nova ordem societária que não a capitalista (GOIS; OLIVEIRA, 2019).

A compreensão das contradições postas na realidade de instituições marcadas pelo disciplinamento, controle e burocracia, é fundamental para não cair, nem no fatalismo⁸, nem no messianismo⁹. Além disso, supõe reconhecer a relativa autonomia¹⁰ teórica, técnica e ético-política nesses espaços na direção de suas atividades.

As dimensões aqui referidas, fundamentam a dimensão técnico-operativa, a qual diz respeito aos elementos técnicos e instrumentais para a construção da intervenção, ligada aos fins e objetivos que o profissional dá à sua ação, devendo perguntar-se diante da escolha, para que fazer? Para quem fazer? Quando e onde fazer? O que fazer? Os instrumentais referem-se ao modo em que a sociedade se

⁸O fatalismo, inspirado em interpretações que naturalizam a vida social, apreendida à margem da subjetividade humana, redundando em uma visão perversa da profissão concebida como totalmente atrelada às malhas de um poder tido como monolítico, resultando disso a impotência e a subjugação do profissional ao instituído. (IAMAMOTO, 2000, p. 213)

⁹ [...] o messianismo utópico privilegiando os propósitos do profissional individual, num voluntarismo, não permite o desvendamento do movimento social e das determinações que a prática profissional incorpora nesse movimento, ressuscitando inspirações idealistas que reclamam a determinação da vida social pela consciência. (IAMAMOTO, 2000, p. 213)

¹⁰[...] o profissional é requerido para exercer funções de controle social e de reprodução da ideologia dominante junto aos segmentos subalternos, sendo seu campo de trabalho atravessado por tensões e interesses de classes. A possibilidade de redirecionar o sentido de suas ações para rumos sociais distintos daqueles esperados por seus empregadores [...] deriva do próprio caráter contraditório das relações sociais que estruturam a sociedade burguesa. Nelas encontram-se presentes interesses sociais distintos e antagônicos, que se refratam no terreno institucional, definindo forças sociopolíticas em luta para construir hegemonias, definir consensos de classes e estabelecer formas de controle social a elas vinculadas. (IAMAMOTO, 2000, p. 97-98)

manifesta na sociedade, a dimensão técnico-operativa constrói a visão social e a autoimagem da profissão. Neste sentido, a intervenção social não se dá de forma neutra, visto que

encontra-se carregada de representações sociais e da cultura profissional. [...] pois, todas as respostas que são dadas elas apoiam-se em projetos, escolhas, posicionamentos, projetos baseados em valores éticos, valores de sociedade, normas. Sendo que o espaço reservado ao Serviço Social é o de dar respostas e/ou buscar soluções para as questões que lhe são colocadas, [...]. (TAVARES, 2020, p.899-900)

A dimensão técnico-operativa é efetivada através das atribuições e competência da profissão, abrangendo conhecimentos teóricos e uma análise da realidade por meio de uma competência ideo-política, com racionalidade. Esta dimensão consiste na forma de aparecer na profissão na sociedade.

Salienta-se que essas dimensões se interligam e corroboram para uma leitura crítica da realidade que propicia intervenções de qualidade, fortalecendo o compromisso com a classe trabalhadora na defesa dos seus direitos, atuando na emancipação da sociedade.

Os processos de Vara da Infância e Juventude ou da Vara de Família e Sucessões, têm demandado dos profissionais o estudo social das situações e a emissão de um parecer. Isso requer do profissional responsabilidade e competência, pois esses pareceres darão subsídios à decisão do juiz, em relação ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, destituição do poder familiar, guarda, visitas entre outras decisões a serem tomadas.

Compreende-se a construção destes pareceres não mais como uma demonstração da verdade, mas como uma interpretação dos fatos apresentados (GOIS; OLIVEIRA, 2019). Para tanto, um grande desafio ao trabalho profissional dos assistentes sociais, não só para os que se inserem na Justiça de Família, é a construção de estudos, perícias, relatórios, laudos e pareceres que ultrapassem o imediato e a construção de análises para além de registros meramente descritivos.

Destaca-se que o(a) assistente social não tem função de decidir, mas sim de analisar a realidade social em que aquela família/sujeito se insere, a partir de um olhar crítico e aprofundado, trazendo para o conhecimento do juiz que detém o poder de decisão. Neste sentido, conforme Guerra (2009) o(a) assistente social coloca em prática a dimensão investigativa por meio da realização da entrevista, dos laudos e

pareceres, da coleta de informações na comunidade, nas instituições, no próprio trabalho.

Aqui se coloca a dimensão investigativa: ela é a dimensão do novo – questiona, problematiza, testa as hipóteses, permite revê-las, mexe com os preconceitos, estereótipos, crenças, superstições, supera a mera aparência, por questionar a “positividade do real”. Permite construir novas posturas visando a uma instrumentalidade de novo tipo: mais qualificada, o que equivale a dizer: eficiente e eficaz, competente e compromissada com os princípios da profissão (GUERRA, 2009, p.16).

Destaca-se, que no espaço sociojurídico compete aos assistentes sociais trazer os resultados das aproximações com a realidade, exigindo a compreensão a partir das contradições presentes “para além de um conjunto de fenômenos desconexos, no qual o indivíduo seria o responsável pela situação em que se encontra.” (HOFFMEISTER; JUNQUEIRA, 2015, p.15)

Em síntese, “[...] o Serviço Social aplicado ao contexto jurídico configura-se como uma área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da questão social, em sua interseção com o Direito e a justiça na sociedade” (CHUAIRI, 2001, p.136-137) contribuindo, desta forma, para subsídio de decisões jurídicas. Essas decisões perpassam, nas Varas de Família

ações judiciais sobre inventários, testamentos, separação judicial, divórcio, anulação de casamento, investigação de paternidade, ação de alimentos, guarda, modificação de guarda, regulamentação de visitas, alienação parental, interdição, curatela, dentre outras. (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 26)

Assim sendo, e diante do exposto, a análise do Serviço Social reconhece que são nessas ações que se presentifica as mais diversas situações que remetem a sujeitos, violados e ultrajados de seus direitos, que estabelecem formas de luta e resistência, tanto no âmbito de suas realidades particulares, como de modos coletivos, os quais, muitas vezes, desafiam as normas que validam a ‘ordem social’ (CFESS, 2014).

Trata-se, no âmbito da Justiça de Família, de demandas nas quais se apresentam conflitos judiciais objetivamente entre pessoas, cuja complexidade faz com que este espaço sócio-ocupacional seja, inclusive, evitado por alguns profissionais, “tendo em vista a dinâmica efetiva do direito contraditório [...] do qual faz parte a contestação dos interessados quanto aos aspectos dos relatórios e pareceres sociais e, até mesmo, o pedido de sua impugnação.” (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 29).

Em um contexto em que o Poder Judiciário sofre os impactos das novas formas de organização econômica e configurações do Estado, do universo da mundialização do capital, da reestruturação produtiva e das políticas neoliberais, que vêm estabelecendo parâmetros para a contrarreforma do Estado, com refrações no Poder Judiciário, e que afetam a vida da população, é fundamental compreender as particularidades do trabalho do(a) assistente social neste espaço sócio-ocupacional.

Isso porque, diante da falta de atendimento e o não acesso às políticas públicas essenciais, os sujeitos buscam o Poder Judiciário, como uma forma de tentar atender às suas demandas ou necessidades, ajuizando ações das mais diversas, das mais simples às mais complexas.

Acionar o Judiciário tem sido uma “alternativa” comum tendo em vista a fragilidade de um sistema de proteção previsto constitucionalmente, mas que não conseguiu se consolidar diante da avalanche neoliberal em curso no mundo e que se apresentou de forma mais intensa no Brasil a partir da década de 90 devido às políticas de ajuste neoliberal em curso. (BATISTA, 2016, p. 58)

Tratam-se, desta forma, de conflitos não meramente de caráter relacional-legal, mas também constituídos “por conteúdos de natureza social, política e econômica que requerem resolutividade e, portanto, precisam ser por nós apreendidos” (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p.30). Além disso, requer a identificação e a reflexão de como tem se dado a intervenção profissional diante destas demandas pelos(as) assistentes sociais, considerando que o Judiciário se constitui num “tenso terreno sociopolítico e legal”, que carrega consigo traços de uma lógica burocrática, que engessa as possibilidades de atuação profissional.

Além disso, cabe mencionar que mesmo decorridos mais de quarenta anos da implantação formal do Serviço Social na Justiça de Família, e mesmo diante dos avanços nas discussões sobre o trabalho do(a) assistente social no sociojurídico, conforme já apresentado no item anterior, a discussão sobre a particularidade na Justiça de Família ainda se mantém insuficiente (GOIS; OLIVEIRA, 2019).

Podemos verificar a partir da pesquisa bibliográfica realizada neste trabalho de 23 artigos encontrados nos repositórios das revistas de Serviço Social não se identificou nenhum artigo que debatesse a temática deste estudo, portanto, discuti-la é um desafio.

O capítulo a seguir se desafia compreender dilemas a partir das transformações na sociedade, pois trata-se de sujeitos em situação de conflito que demandam intervenção do judiciário e, por conseguinte, dos assistentes sociais na Justiça de Família com o intuito de contribuir para reflexões sobre o trabalho profissional na Justiça de Família. Em um segundo momento serão apresentadas algumas considerações acerca do trabalho com as famílias em conflito.

3 O TRABALHO EM SERVIÇO SOCIAL COM FAMÍLIAS EM CONFLITO NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA

Neste capítulo, subitem 3,1, será contextualizado brevemente sobre a relação entre Serviço Social e as famílias, e busca refletir sobre as transformações que as famílias têm passado na sociedade no decorrer dos anos, bem como seus dilemas, não deixando de lado a complexidade do tema, buscando relacionar os conflitos familiares a partir do sistema capitalista.

No subitem 3.2, pretende-se discutir o trabalho do Serviço Social na Justiça de Família com as famílias em conflitos e a importância deste trabalho, além de apresentar alguns desafios presentes no cotidiano da profissão na efetivação do projeto ético-político frente ao cumprimento das demandas institucionais.

3.1 FAMÍLIAS E SERVIÇO SOCIAL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

O trabalho em Serviço Social voltado à família no Brasil, carrega caráter positivista e conservador. As primeiras ações registradas na década de 1940, eram focalizadas no controle e no ajustamento dos trabalhadores e de suas famílias.

Isso ocorre, pois, a gênese do Serviço Social responde “[...] à demanda de uma determinada ordem social, sendo-lhe atribuída a função de "assistência" às camadas populares, que se viam impedidas de uma integração - tida como “harmoniosa” - ao conjunto da sociedade” (SILVA, 1987, p. 34).

Em síntese, utilizava-se de um trabalho “de caráter punitivo, controlador, fiscalizatório, com forte função ideológica, não só para criar as bases de sustentação do sistema e manutenção do status *quo* da burguesia, mas de desmobilização das reivindicações dos trabalhadores”. (DUARTE, 2018, p.212).

Portanto, o trabalho do Serviço Social brasileiro se voltava ao atendimento dos interesses das classes dominantes e, por último, de fato, as necessidades da população em geral num contexto de crescimento industrial monopolista.

Assim, “as práticas de controle e a visão sobre as dificuldades enfrentadas pelas famílias como desajustamentos e desestruturas familiares atravessaram décadas no ideário da profissão” (DUARTE, 2018, p.212), o que passa a mudar

somente após o Movimento de Renovação do Serviço Social, a partir da crítica às práticas e aos referenciais teóricos que vinham sendo seguidos.

Este movimento é acompanhado por outros movimentos sociais que ganharam forças nesta época, que também discutiam a política e a economia atual, como abordamos no capítulo anterior. (LIMA, 2016)

A influência teórica marxista passa a transformar os princípios da profissão, bem como o referencial teórico, favorecendo a tomada de consciência e organização da categoria profissional. Apesar dessa movimentação dos profissionais ter ocorrido de forma desigual no país, considerando diferentes tendências, temos o rompimento dessas ações conservadoras e práticas imediatistas na atuação profissional. “Sob essas novas bases é possível radicalizar o compromisso com as *famílias da classe que vive do trabalho*” (DUARTE, 2018, p.213, grifos da autora).

No entanto, mesmo com essa ruptura no interior da profissão, quase três décadas depois, “a categoria não realizou estudos e pesquisas sobre o trabalho com famílias” a partir de uma perspectiva crítica (MIOTO, 2010 apud GOIS, OLIVEIRA, 2019, p.30), que também perpassa o trabalho no Judiciário, conforme as autoras.

Não obstante, Lima (2016) em estudo realizado sobre a percepção de família que orienta a prática profissional, concluiu que “os discursos dos assistentes sociais sobre a família se revelam frágeis e pautados no senso comum.” (LIMA, 2016, p. 45) Mesmo que historicamente tenha tido sua intervenção voltada às famílias, a profissão ainda não produziu referências necessárias conceituais acerca da família, conforme o patamar de respostas às demandas que têm sido colocadas em prática. (LIMA, 2016).

Neste sentido, “[...] é urgente adotar uma visão que contemple aspectos tanto conceituais como técnicos [...]” para fundamentar o trabalho profissional “para o efetivo exercício da garantia de direitos [...] tendo em vista a necessidade de que a profissão aprofunde o debate e a pesquisa sobre o tema a partir das experiências oriundas da prática profissional.” (LIMA, 2016, p. 42)

Considerando o debate já produzido, alinhado ao projeto ético-político da profissão, compreende-se que as famílias são uma categoria histórica

[...] determinada e constituída pelos processos de produção e reprodução da vida cotidiana, em constante mudança, fora de modelos preestabelecidos, nos quais se processam relações complexas e contraditórias, pelo seu tempo e lugar e, principalmente, pelos interesses e pelas demandas de classe social. (DUARTE, 2017 apud DUARTE, 2018, p.205-206).

Além disso, a família é o ambiente em que oportuniza a mediação entre os sujeitos com a sociedade, também sendo ambiente de afeto e solidariedade, pois “ainda que possa se tornar um espaço de conflitos ou disputas, possibilita o convívio social.” (LIMA, 2016, p.54)

Assim sendo, as famílias não devem ser pensadas com base em um único modelo, partindo de experiências/concepções familiares e do senso comum, devendo-se reconhecer, portanto, as inúmeras formas de família presentes em nossa sociedade. Sendo assim, a composição familiar não pode ser entendida como estrutura familiar a partir de pai, mãe e filhos.

O que se pretende dizer é que muitas famílias podem ter essa configuração, mas esta não será a única, visto que as famílias sofrem impactos com as constantes modificações da sociedade, construindo formas diferentes de reagir e sobreviver a essa realidade. Pensar sobre essas questões quando se trabalha com famílias é fundamental, sob pena de inserir as famílias dentro de uma “caixinha”, como se todas vivenciassem as mesmas situações da mesma forma.

Neste sentido, pensar nas famílias na atualidade, supõe considerar as transformações sociais que estão ocorrendo de maneira geral na sociedade, afetando a dinâmica familiar como um todo e, de forma bem particular, cada família conforme sua composição, história e pertencimento social (VIGNOLI, 2007).

Dentre as mudanças ocorridas na sociedade, que impactam diretamente nas famílias, menciona-se o ingresso da mulher no mercado de trabalho. Neste sentido, é fundamental resgatar que esse espaço que se refere à esfera pública, historicamente foi ocupado pelos homens, restando às mulheres, a vida doméstica e o espaço privado, sob o discurso de “diferenças biológicas e dependência dos bebês às mães, condicionando a vida da mulher aos papéis de mãe e esposa.” (LIMA, 2016, p. 57)

Entretanto, mesmo com o ingresso da mulher na esfera pública, as atribuições históricas e socialmente a ela designadas, permaneceram em voga. Com isso, nota-se que muitas mulheres enfrentam inúmeros obstáculos quando passam a ter uma atividade profissional ou retomam os estudos, pois estão ocupadas totalmente na criação dos filhos, cuidando da casa e, seus parceiros não compreendem, não aceitam, responsabilizando-as por todos os infortúnios da vida.

Essas questões, muitas vezes acabam levando ao divórcio, o que se confirma em relatos das mulheres, e nos dos homens que não conseguem reconhecer o seu

próprio papel dentro da família, sobrecarregando totalmente a parceira. Explana-se em Lima (2016, p. 55): “[...] as justificativas, no entanto, culpabilizam as mulheres, pelo fato de terem iniciado uma atividade profissional ou retomado os estudos, por exemplo, na verdade buscando a conquista de sua autonomia e crescimento pessoal, ou seja, de sua individualidade”.

Desta forma, com maior autonomia financeira, a mulher passa a ter maior poder de decisão referente a sua vida pessoal, estabelecendo-se outras formas de relação, sem o mesmo poder masculino sobre ela. No entanto, “a mulher continua acumulando tarefas domésticas e cuidados com os filhos, embora com o passar do tempo, os homens passem também a exercer os cuidados diretos dos filhos, interferindo de maneira substantiva na educação destes.” (LIMA, 2016, p. 58).

Com essas importantes mudanças e o crescimento do divórcio, a família se remodela em novas formas de união, como a paternidade e maternidade socioafetivas. Juntamente com o novo papel do pai, surge o cuidador que cuida criança, dá afeto, carinho entre outras coisas, mas que não é o pai nem a mãe, podendo ser avós, tios, familiares ou pessoas próximas. Assim, Para Barbosa e Castro (2013, p. 28) “a família ideal passou a ser aquela capaz de zelar, da melhor maneira possível, pelo bem-estar, o desenvolvimento de seus membros [...]”.

Observa-se, entretanto, que mesmo com as transformações que a família vem passando ao decorrer da história, a religião e a crença ainda está muito presente nos conceitos de família, como a forte ideia que permeia a sociedade da família ser composta apenas por homem e mulher. Permanentemente nos deparamos com ações preconceituosas por parte da sociedade, perpassando inclusive propostas de leis¹¹ que desconsideram a família homoafetiva, entre outras formas de arranjos familiares.

Neste sentido, a própria família acaba aderindo, desenvolvendo e reforçando os “valores” de ordem social, refletindo os valores culturais presentes nas relações familiares. Ou seja, reproduz os “discursos sociais e ideológicos” próprios do meio no qual está inserida. (LIMA, 2016, p. 55)

As famílias carregam ao decorrer do tempo, traços relacionados com hegemonia burguesa e que predominam nos nossos dias, ocasionando “conflitos

¹¹ Um exemplo é o Projeto de Lei nº 6.583/2013 de criação do deputado Anderson Ferreira (PP-PE) membro da religião evangélica. Este projeto defende a família a partir de homem e mulher e exclui as uniões homoafetivas.

contemporâneos" levando "à interpretação de que estes também seriam os motivos que tem levado ao que Sierra denomina de enfraquecimento da família, tendente a avançar na mesma proporção em que se instala o individualismo." (LIMA, 2016, p. 56)

Em síntese:

As famílias vêm mudando no tamanho, em suas formas de organização e sustento, divisão e cuidados de seus membros. Contudo, são as determinações impostas pelas necessidades do capital que continuam conformando profundas transformações e impactando severamente a vida das *famílias da classe que vive do trabalho* (DUARTE, 2018, p.209, grifo da autora).

Complementando, [...] "a família é uma instituição criada pelos homens em relação, que se constitui de diferentes formas em situações e tempos diferentes, para responder às necessidades sociais". (LIMA, 2016, p. 58). Diante das considerações expostas, é importante salientar que "todo esse contexto impacta diretamente no conteúdo e direção do trabalho profissional dos/as assistentes sociais, que vai assumindo novas e velhas características [...]" (DUARTE, 2018, p. 24).

Nesta perspectiva, é fundamental a demarcação da concepção de famílias sobre a qual este trabalho se filia, tendo em vista o silêncio na categoria profissional sobre a temática a partir de uma perspectiva crítica, a qual traz, oportunidades de superação das concepções e das práticas conservadoras, pautadas no senso comum, que não reconhecem as mudanças da família em sua relação com a sociedade.

Portanto, o próximo item pretende discutir o trabalho do(a) assistente social na Justiça de Família a partir de um olhar ampliado para com as famílias, analisando as transformações que incidem na realidade social e na forma como se relacionam entre si e com a sociedade a partir de um sistema capitalista, que tem em sua estrutura a desigualdade, o individualismo, a exploração, acometendo o cotidiano das famílias, incidindo em conflitos familiares que se presentificam nas demandas de Justiça de Família.

3.2 O TRABALHO COM FAMÍLIAS EM CONFLITO NA JUSTIÇA DE FAMÍLIA: UM OLHAR EM SERVIÇO SOCIAL¹²

O Serviço social no sociojurídico e, conseqüentemente na vara de família, tem constituído um espaço importante de trabalho do(a) assistente social, tendo a construção de perícia social como a principal demanda de trabalho. Na vara de família a perícia social é realizada nos processos judiciais de guarda, regulamentação de visitas, interdição civil e curatela de idosos e pessoas com deficiência, entre outras (LIMA, 2016). A perícia social está amparada no Código de Ética Profissional do/a Assistente Social (art. 19) e pelo Código de Processo Civil brasileiro.

Fávero (2010) elucida que a perícia social, no âmbito do judiciário, diz respeito a uma avaliação, exame ou vistoria, solicitada ou determinada sempre que a situação exigir um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento, que contribua para o juiz formar a sua convicção para a tomada de decisão. Para sua construção, o profissional faz uso dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão.

Para a realização da perícia social é necessário um estudo social, que para a autora trata-se de uma “instrução social” de um processo judicial, cuja finalidade é esclarecer a situação no ponto de vista social, a partir de dados e elementos, para subsidiar a decisão do juiz(a).

O estudo social também tido como um instrumento técnico-operativo do(a) assistente social tem por objetivo “[...] conhecer a realidade social, econômica e cultural das pessoas atendidas, assim como se manifestam as expressões da questão social” (LIMA, 2016, p. 123). Para Miotto (2001, p. 153) [...] é instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar”.

Ainda, Fávero (2010, p. 44) complementa que “a perícia é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico

¹² Conforme já referido neste estudo sobre a pouca produção teórica nesta área, nestes subitens será utilizado com ênfase o livro Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional das autoras Dalva A. Gois e Rita C. S. Oliveira lançado em 2019 sendo uma rica e importante bibliografia sobre a Justiça de Família.

operativos, próprios do Serviço Social, e com finalidades relacionadas a avaliações e julgamentos”.

A realidade socioeconômica e cultural dos sujeitos [...] é a base sobre a qual a instrução social se apresenta. Assim, desvelar a realidade social em suas conexões e determinações mais amplas e em suas expressões particularizadas no dia a dia de crianças, adolescentes, adultos, mães, pais, famílias envolvidas nessas ações, interpretá-la com o apoio de conhecimento científicos pertinentes a área e tomar uma posição do ponto de vista do Serviço Social [...]. (FÁVERO, 2009, p. 610)

A apropriação da situação antes da realização da perícia social, auxilia para melhor definir um plano de trabalho com aquela família. Coletar informações que existam além do processo, como audiências de conciliação e ou processo de mediação, pois “fornecem indicativos a respeito da flexibilidade e disposição dos envolvidos para construir conjuntamente uma solução para o conflito”. (LIMA, 2016, p. 120)

Conforme orientação técnica do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS a perícia social deve possibilitar aos sujeitos o acesso aos direitos, “considerando o contexto histórico no qual a perícia é realizada, os profissionais não devem fazer afirmações como se estas fossem verdades absolutas”. (LIMA, 2016, p.122)

Após a realização da perícia social, por meio do estudo social, compete ao assistente social construir o laudo, este também é um instrumento técnico-operativo do Serviço Social que tem como finalidade a descrição do que foi desenvolvido na perícia social, devendo ser embasado teoricamente e apresentar um parecer social.

O parecer social, diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma ou mais questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada, e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado; a análise da situação, referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social - portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado - e uma finalização, de caráter conclusivo e indicativo. (FÁVERO, 2010)

A fundamentação teórica nas perícias sociais é essencial, pois dá consistência ao trabalho, demonstrando que este profissional não se deteve apenas em relatos, mas que “se apoiou em teorias que explicam fenômenos decorrentes do litígio e da

família na atualidade”, uma vez que as famílias vivem um momento de muita tensão e inclusive de rupturas, nos processos de separação e guarda, que tendem a deteriorar as relações (LIMA, 2016, p. 124). Assim, o Judiciário é a última e/ou única possibilidade para resolverem os conflitos quando já foram exauridas demais possibilidades, sem êxito:

[...] a busca da proteção judicial tem lugar quando todos os demais recursos são exauridos. Só então as famílias requisitam a presença de um agente “externo” na intermediação do acesso aos seus direitos e na indicação de alternativas possíveis frente aos limites materiais ou na dinâmica conflituosa das relações familiares (IAMAMOTO, 2010, p.283).

Para isto, “o assistente social deve ter uma escuta apurada e disposição para ouvir as pessoas que atende, captando informações que darão base às suas interpretações e, ao mesmo tempo, direcionando o atendimento para o foco central da perícia”. (LIMA, 2016, p. 114)

Também se destaca, a complexidade de unificar em um laudo as informações mais importantes, no sentido de fundamentar o parecer social que irá auxiliar na decisão judicial. Neste sentido, o(a) assistente social deve identificar em meio ao litígio, elementos para melhor atender os interesses das partes, especialmente o das crianças e dos adolescentes.

O que ocorre é que a natureza destes conflitos, conforme já referido, não é apenas relacional-legal, mas também constituída por conteúdos de natureza social, política e econômica. Neste sentido, desvelar as expressões da questão social é o grande desafio dos assistentes sociais neste espaço para a elaboração de perícias sociais (PAULA, 2015 apud GOIS; OLIVEIRA, 2019). Exigindo do profissional a articulação das dimensões teórico-metodológica, ética-política e técnico-operativa em suas intervenções com as famílias.

Tal desvelamento se constitui em um desafio à profissão, visto que a demanda, na aparência, é a disputa, o conflito, como exemplo, nos processos de guarda. Entretanto, é necessário ir além do imediato, construindo mediações que possibilitem a reflexão sobre as determinações estruturais de onde emergem esses conflitos, pois, caso contrário, corre-se o risco de culpabilizar os indivíduos. Além do mais, o Serviço Social trabalha com as famílias que vivenciam as mais diversas expressões da questão social.

Conforme Lima (2016, p.111) é preciso identificar as expressões da questão social que ali se manifestam, “pois, atuando na área sociojurídica, o seu trabalho é voltado tanto para as famílias mais abastadas como para as que enfrentam vulnerabilidade, sendo que cada vez mais são cobradas a darem conta de tudo sozinhas.”

No que tange às famílias das camadas populares, as exigências são muitas, como a manutenção do emprego, o cuidado e a proteção com os seus membros, e os afazeres domésticos, especialmente pelas mulheres, sejam elas chefes de família ou não, que são cobradas e, conseqüentemente se cobram para conciliar a vida profissional, com a vida doméstica e a criação dos filhos, causando sobrecarga.

Nesse sentido, refletir sobre as questões de gênero¹³ que se apresentam nas famílias é crucial para compreendermos o modo de organização das famílias, que vem se modificando desde a revolução industrial, que divide o mundo do trabalho e o mundo familiar, estabelecendo o espaço privado de família, paralelo ao mundo público.

Desde então, muitas mudanças ocorreram tendo em vista que a pílula anticoncepcional possibilitou a diferenciação entre sexualidade e reprodução, acesso ao mundo social, ao mundo do trabalho, alinhado à expansão do feminismo, deixou a mulher a perspectiva para além da maternidade.

Nesse sentido, a partir da inserção da mulher no mercado de trabalho, teremos uma significativa mudança na base familiar, o homem passa a inserir nas tarefas domésticas e no cuidado com os filhos, deixando de ser o “provedor”. Além disso, cita-se que as novas tecnologias, inseminações artificiais, a chamada “fertilização in vitro”, alteram a ideia da gravidez a partir de uma relação sexual entre homem e mulher¹⁴.

¹³“O gênero é compreendido, pois, como relação sócio-histórica que remete às relações de poder de caráter transversal, atravessando os liames sociais, as práticas, instituições e subjetividades” (CISNE, 2012, p.105). A autora parte da categoria das relações sociais de sexo, e não do conceito de gênero. “A categoria “relações sociais de sexo” diz respeito às relações sociais amplas, permeadas pelos conflitos, hierarquias e antagonismos entre os sexos. É impensável estudar as relações sociais entre os sexos dissociada das dimensões de “raça” e de classe” (CISNE, 2018, p. 211). A autora parte da análise que essas questões estão submersas na relação capital-trabalho, o que dialoga com a vertente do Serviço Social que é marxista.

¹⁴ Iniciando-se às discussões de família e parentesco.

É possível que estes aspectos tenham interferência especial no casamento e em sua temporalidade justamente por se contraporem a uma mentalidade e a uma prática nas quais o homem detinha privilégios, até então vigentes nas relações conjugais e ancoradas no patriarcado. (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 78)

Nesta ótica, Gois e Oliveira (2019, 115) chamam a atenção para as questões relacionadas às relações sociais de gênero, “para o aprofundamento analítico nessas situações que se constituem em disputas judiciais.” Para além disso, considerar essas transformações pelas quais as famílias têm passado e as relações de gênero e o término da relação conjugal, possibilita uma análise aprofundada para além do litígio e “reflexões sobre estratégias que propiciam, quem sabe, a recomposição da convivência social de crianças e adolescentes com seus dois ramos parentais e seus espaços de pertencimento, em condições dignas, mesmo com a separação dos pais.”

Diante disso, cabe trazer à discussão a questão da guarda e da alienação parental como demandas da Justiça de Família em que a questão de gênero e os conflitos familiares se presentificam é crucial para não reproduzirmos o papel social que é atribuído à mulher e ao homem contribuindo para a manutenção das desigualdades nos atendimentos, tendo em vista também os direitos da criança e do adolescente.

Muitas vezes os sujeitos por meio dos seus advogados alegam serem vítimas de alienação parental, no entanto, em alguns casos, a própria pessoa se afastou do filho, sendo que o(a) genitor(a) que fica sozinho(a) com o filho, geralmente as mulheres, assume todas as responsabilidades, optando por formas de educação que julga melhor o que vem a gerar conflitos com o outro genitor (LIMA, 2016).

Primeiramente, é preciso trazer alguns aspectos quanto à alienação parental, um conceito que recentemente vem sendo discutido na área, a partir da aprovação da Lei n. 12.318/2010, que considera no art. 2º

ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010)

Art. 3º refere que a prática da alienação parental viola o

direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o

grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (BRASIL, 2010).

O art. 5º prevê que em caso de suspeita da prática de alienação parental o juiz poderá determinar a realização de perícia psicológica ou biopsicossocial, sendo que o laudo deverá conter entrevista com as partes, exame de documentos, histórico da vida conjugal e da separação, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor. O art. 6º estipula a alteração da guarda em caso que se confirme a prática, para a guarda compartilhada.

Desde a publicação desta lei a alienação parental tem levantado questionamentos acerca do tema em sua relação ao projeto ético-político do Serviço Social.

[...] a alienação parental dentre outros aspectos, se relaciona também à convivência familiar e, certamente, de longa data, esteve presente nas situações que envolvem disputa de guarda e regulamentação de visitas, conforme constatou o estudo de Pismel (1979), cuja pesquisa foi realizada a partir da sua experiência profissional no Serviço Social das varas de família. (LIMA, 2016, p. 113)

Mesmo que a maioria dos estudos realizados sobre o tema seja do Direito e da Psicologia, os(as) assistentes sociais têm identificado a necessidade de pesquisar sobre, a partir dos fundamentos teóricos pertinentes à área. Dentre os estudos realizados no âmbito do Serviço Social, destaca-se as obras de Lima (2016), Batista (2016) que entendem a alienação parental enquanto uma expressão da questão social.

Gois e Oliveira (2019) referem que os estudos de Lima (2016) sobre a alienação parental no campo social, menciona as transformações sócio-históricas das famílias crucial para os(as) assistentes sociais compreender e analisar os conflitos judiciais das famílias, vinculado ao projeto ético-político do Serviço Social.

Destacam que Batista (2016) evidencia as dimensões socioculturais dos papéis de homem - pai e da mulher - mãe em seu estudo sobre a alienação parental considerando as transformações da sociedade que muitas vezes geram conflitos buscando-se o Poder Judiciário. A autora também vincula sua discussão ao projeto ético-político, nas políticas públicas sociais e no acesso aos demais direitos dos

sujeitos na sociedade capitalista, traçando os impasses para a efetivação de ambos que conseqüentemente acaba na judicialização.

A alienação parental tem trazido indagações em relação ao posicionamento dos(as) assistentes sociais na afirmação da ocorrência da alienação parental ou não, havendo divergência entre a própria categoria, alguns autores(as) do Serviço Social entendem que é de competência do(a) assistente social. Outros compartilham da ideia de que há diferentes entendimentos dos profissionais incluindo na lei, sendo que o profissional “[...] deve se centrar na existência (ou não) de óbices à convivência familiar.” (GOIS; OLIVEIRA, p.115)

O que de fato o(a) assistente social deve atentar-se nessas situações que envolvem o litígio, é como tem sido garantido o direito à convivência familiar, comunitária e a igualdade de direitos e deveres do pai e da mãe. Para isso, é imprescindível compreender que o compartilhamento dos cuidados e proteção aos filhos é crucial, assim como a convivência, no que diz respeito ao desenvolvimento da socialização dos filhos.

A guarda compartilhada foi instituída no Código Civil em 2008 com a aprovação da Lei n. 11.698/2008¹⁵, definindo a guarda a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua, como unilateral e por guarda compartilhada o compromisso conjunto ao exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, no que tange ao poder familiar dos filhos comuns.

Mais tarde, a partir da Lei n. 13.058/2014¹⁶ que é inserida no Código Civil atual, no art. 2(§ 2º) a guarda compartilhada como uma forma de garantir o tempo de convívio com os filhos deva acontecer de forma equilibrada com ambos os genitores, levando em consideração as condições fáticas e os interesses dos filhos.

Conforme a referida lei, a equipe técnica do Judiciário tem um papel fundamental, pois compete a estes a orientação, servindo de subsídio às deliberações do juiz em relação “[...] às atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência, quando decretada [...]” (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 117) a partir da análise da situação e da vontade dos filhos.

¹⁵ Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. (BRASIL, 2008)

¹⁶ Estabelece o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispõe sobre sua aplicação. BRASIL, 2014)

Entretanto, a decretação da guarda compartilhada não quer dizer que a mãe e o pai tenham compreensão sobre seus papéis e do compartilhamento equilibrado referente aos cuidados dos filhos. Para além disso, o que cabe ao profissional refletir é que o que está em análise na guarda compartilhada não é o diálogo “amigável”, porque não haveria necessidade da intervenção do judiciário, mas sim no bem-estar dos filhos neste convívio compartilhado com ambos os genitores e suas famílias.

Neste sentido, Lima (2016) na perspectiva social e do direito à convivência familiar e comunitária que todos os pais e mães teriam que cumprir a guarda compartilhada, todavia o que vai definir a forma como essas relações entre pais e filhos vão se dar, de fato não é o modelo de guarda, e sim, o convívio, a comunicação, o atendimento das necessidades dos filhos sejam elas materiais como afetivas.

O posicionamento relativo à convivência social passa pelo entendimento que tem o assistente social dessa questão em si e da defesa ou não da equidade parental. Desse modo, parece fundamental que a reflexão dessas duas questões faça parte do cotidiano de trabalho do conjunto dos profissionais, com vistas a análises e pareceres sociais que expressem efetiva defesa desse e de outros direitos das crianças e adolescentes. (GOIS; OLIVEIRA, 2019)

É importante ainda refletir sobre o papel reflexivo com as famílias e o cuidado profissional em não reproduzir uma responsabilização sobre a mulher sobre os papéis social e historicamente construídos e atribuídos às mulheres.

Nesta perspectiva, se evidencia que cada processo, é uma nova situação, uma nova história e um novo litígio, os atendimentos que envolvem famílias em processo de litígio, exigem do assistente social capacidade para enfrentá-las, pois são situações que envolvem muitos conflitos, sentimentos “[...] questões que, embora possam ser relevantes para compreender como foram construídas as relações sociais, podem provocar emoções nas pessoas que atendemos, com as quais não estamos tecnicamente preparados para atender”. (LIMA, 2016, p. 113)

Ademais, se o profissional não prestar atenção, é fácil se envolver emocionalmente no litígio, pois são situações tensas, em que os sujeitos estão ali para defender o seu ponto de vista, relatando a sua versão da história. Em geral os sujeitos não estão abertos para um diálogo, mesmo que tenham vivido anos juntos.

O trabalho reflexivo nos casos em que os sujeitos não estão totalmente envolvidos no litígio é imprescindível, trazer o diálogo para a melhor convivência possível, em favor dos filhos. Entretanto pode se tornar ineficiente e ainda

“transformado em motivo para que acusem o profissional de estar favorável à outra parte”. (LIMA, 2016, p. 113) Um exemplo disso, é o pedido por uma das partes do processo de impugnação do laudo, pois não concorda com a avaliação do profissional.

Neste sentido o assistente social na vara de família facilmente é envolvido em conflitos e sofre acusações, como referido acima. Acredita-se que esse processo de instigar a reflexão dos sujeitos deve ser muito bem avaliado, para não cair em emaranhados.

Nesse sentido, é fundamental também

Compreender a dinâmica familiar e a forma como os pares se inter relacionam, considerando os aspectos que aproximam e distanciam a visão que os pais têm sobre os filhos, em suas necessidades físicas, sociais e psicológicas, a importância que cada um deles atribui à participação do outro na vida dos filhos [...]. (LIMA, 2016, 113)

Para além do exposto, deve se ter cuidado com a forma onde as situações parecem ser “iguais”, com a cobrança do cumprimento de prazos, afastando-se de pensamentos do senso comum, “evitando posicionamentos como “é assim mesmo” e “já conheço esta história”, que podem impedi-lo de refletir e ter um outro olhar para propor alternativas concretas, viabilizando direitos” (LIMA, 2016, p. 115). O profissional deve compreender que não terá respostas prontas, mas sim respostas que vão ao encontro da realidade das famílias.

Por fim, enfatiza-se a importância de o assistente social ter conhecimento das novas discussões voltadas à família, pois como já abordado anteriormente a família vem passando por modificações na sociedade, sendo que é indispensável que o profissional consiga interligar essas modificações aos conflitos familiares e buscar desvelar as expressões da questão social ali implicadas.

Diante do exposto, o subitem a seguir traz alguns desafios enfrentados pelos assistentes sociais na Justiça de Família no que diz respeito às demandas contemporâneas das famílias e demandas da instituição face a efetivação do projeto ético político profissional.

3.2.1 Desafios profissionais frente às demandas institucionais na justiça de família

Neste subitem pretende-se problematizar alguns pontos em relação às demandas de trabalho dos assistentes sociais na Justiça de Família na atualidade, de forma nenhuma pretende-se esgotar esse assunto, pois tem-se a consciência que muitos são os desafios postos aos profissionais no espaço sociojurídico, visto o avanço de políticas neoliberais que pregam um estado mínimo a meritocracia e a privatização retirando a responsabilização de Estado protetivo com políticas efetivas de proteção social.

No cotidiano, os assistentes sociais enfrentam um certo estranhamento profissional frente às especificidades das demandas judiciais em relação à identificação das expressões da questão social. Entretanto, as demandas que se apresentam na Justiça de Família, mais especificamente o conflito judicial mesmo se dá entre os indivíduos, mas podemos analisar que a omissão do Estado decisório para esta circunstância.

Nas demandas de Justiça de Família, está presente o conflito judicial, que acontece entre os sujeitos, entretanto o distanciamento do estado pode ter sido decisivo para esta condição. O estudo social e a perícia social conforme as autoras, está sujeito geralmente há um momento singular da vida dessas pessoas, dificilmente torna a ser realizado mais uma avaliação social no mesmo processo, “sendo mínima a articulação de trabalho com a rede de serviços” (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 29) exigindo ainda mais competência do/a assistente social na construção do parecer social.

Outro desafio, além da ausência do Estado, é a identificação das expressões da questão social, que na vara de família não se dão de forma imediata, pois estão encobertas pela subjetividade decorrente do conflito, mas que apresentam questões de cunho social, política e econômica que exigem respostas, sendo o assistente social capacitado para apreender essas questões. Nessa perspectiva, conforme Paula (2015 apud GOIS; OLIVEIRA, 2019), o grande desafio um dos maiores desafios do assistente social na construção da perícia social na vara de família é identificar as expressões da questão social.

Outro fator é a dificuldade em separar o objetivo profissional das demandas postas pela instituição, sendo indispensável a articulação, por parte dos assistentes

sociais, das dimensões teórico-metodológica e ético-política e não só a técnico-operativa. Entretanto, essa articulação se choca pela grande demanda de trabalho em relação ao inferior número de profissionais para atendê-las, com prazos muitas vezes insuficientes.

Conforme o Código de Ética do/a assistente social, que trata do aparato jurídico-normativo, e quando bem interpretado, aceito e mais do que isso compreendido, rompe com visões estagnadas, preconceituosas que suprimem as possibilidades de intervenção. “No caso da área sociojurídica, por exemplo, há a importância do olhar adequado sobre as demandas apresentadas pelas famílias atendidas.” (LIMA, 2016, p. 43)

É mais do que necessário a mobilização de recursos da esfera pública, visando implementação de políticas públicas de caráter universalista que assegurem proteção social, entretanto, o mais fundamental é que o indivíduo e sua família tenham condições para prover sua autonomia, sejam respeitados em seus direitos civis e sociais (acesso à educação, à saúde, à justiça, e ao trabalho) e contem com a possibilidade de elevação do nível de qualidade de vida, aspectos estes inerentes à construção da cidadania. (GUEIROS, 2002)

As atribuições profissionais no Jurídico juntamente com o projeto profissional são fundamentais na contribuição da defesa dos direitos. Entretanto, muitas vezes no poder judiciário, os(as) assistentes sociais ainda são determinados a exercerem atividades em desconformidades com a profissão.

Neste sentido, as autoras Gois e Oliveira (2019) referem que das dezesseis atribuições do Serviço Social no Judiciário Paulista, instituídas pelo Comunicado do Departamento de Recursos Humanos n. 308/2004 duas delas são dirigidas à Justiça de Família, [...] “estabelecer e aplicar procedimentos técnicos de mediação junto ao grupo familiar em situação de conflito” e “acompanhar visitas de pais as crianças, em casos excepcionais, quando determinado judicialmente” [...]. (GOIS; OLIVEIRA, p. 33)

Vemos na contemporaneidade um afastamento das exigências institucionais em relação ao objetivo da profissão, colocando muitos desafios aos profissionais na concretização do projeto ético-político e ameaçando as atribuições dos profissionais na área sociojurídica. Um exemplo disso é o caso da mediação de conflitos, o acompanhamento de visitas entre pais e filhos e o depoimento especial.

A portaria n. 9.277/2016 do Tribunal de Justiça de São Paulo república as atribuições profissionais e inclui mais duas atribuições, são elas: “cumprir as determinações dos superiores hierárquicos e executar tarefas afins quando o serviço exigir. (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 33). Esta medida, não incluiu nenhuma discussão com os profissionais, para além disso, podemos problematizar que esta medida do Judiciário potencializa a subalternização dos assistentes sociais e demais profissionais quando os coloca como mero executantes de qualquer tarefa que a instituição solicitar.

O Provimento da Corregedoria Geral da Justiça n.17/2018 no sentido de cumprir a Lei n. 13.341/2017 que institui a realização de depoimento especial por uma equipe técnica multidisciplinar, sendo assistentes sociais e psicólogos judiciários, é mais uma evidência dessa subalternização, pois vai contra as discussões realizada pelas categorias profissionais e conselhos há anos, visto “a contradição do depoimento especial com os pressupostos das profissões” (Gois e Oliveira, 2019. p. 34).

O artigo 699 do Código de Processo Civil declara que quando envolver suspeita de abuso ou alienação parental nos processos, a criança/adolescente deverá estar acompanhada por especialista ao ser ouvida pelo juiz, ou seja no depoimento. Porém, não há uma definição do especialista, muito menos do objetivo de sua participação nas oitivas a serem feitas pelo magistrado.

Apesar da atuação dos peritos em audiência estar regulamentada desde o CPC de 1973 e prevista nas atribuições dos(as) assistentes sociais do judiciário, as discussões da categoria se dão no sentido de que a contribuição profissional acontece exclusivamente por meio da perícia social, viabilizando pareceres mais qualificados, sem atuar na audiência. Não está nítido se o depoimento especial é de fato uma demanda para assistentes sociais que estão nas Varas de Família, entretanto podemos trazer alguns aspectos.

A Lei n. 13.431/2017 instaura o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive a coleta do depoimento especial como prova para julgamento do réu. Esta mesma lei inclui a alienação parental como uma forma de violência, quando cause desprezo ao genitor ou perda/prejuízo do convívio. O depoimento especial para as autoras Gois e Oliveira (2019, p. 45) é um

[...] procedimento de oitiva de criança ou adolescente perante a autoridade policial ou judiciária que deve ser realizado uma única vez e que requer a preparação de recursos que viabilizem a gravação em áudio e vídeo e a transmissão para o local onde concomitante ocorrerá a audiência judicial.

Ainda, a lei refere que o DE deve ser coletado como prova, estabelecendo alguns mecanismos para a garantia da proteção da criança e do adolescente, pressupondo-se prejuízo no DE ou expondo a criança e do adolescente a situação de risco, o autor não ficaria na sala de audiência.

Os Conselhos de Serviço Social e de Psicologia discutem há anos e se colocam contra as profissões praticarem "inquérito" dessas crianças e adolescentes vítimas de violência, com foco na proteção das mesmas, pois entendem que isto serve para maquiar o foco principal, "a produção de prova para a criminalização do agressor, o qual é, em geral, um membro da família, reproduzindo a perspectiva de fortalecimento do Estado Penal em detrimento do estado social." (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p.46)

Neste sentido, Borgianni (2012) relembra que a atuação profissional na área sociojurídica se dá entre a proteção e a responsabilização, porém o que tende a ser fortalecido é a proteção, visto que "no nosso Código de Ética, não há nenhum artigo que diga que a minha atribuição é responsabilizar civil ou criminalmente alguém. Isso é, porém, o que muitas vezes, juízes e promotores estão tentando nos impingir no cotidiano" (BORGIANNI, 2012, p. 172). A vítima acaba se tornando o principal meio de prova e simplifica-se a relevância da perícia social e psicológica que abarca diversos indivíduos da família e não apenas a criança e o adolescentes.

Apesar de a lei não explicitar quais seriam os especialistas para realizar o depoimento especial e do tensionamento dos Conselhos na manutenção contrária, o Judiciário paulista, conforme referido anteriormente institui a inquirição atribuída para os assistentes sociais e psicólogos.

Outra questão para pensarmos é o Serviço Social e a mediação de conflitos - Lei de Mediação n.13.140/2015 que estabelece as atribuições do mediador, devendo ser formado há pelo menos dois anos em curso superior e com curso para próprio mediador, "[...] como um terceiro imparcial na relação com as duas partes do conflito. O mediador contribuirá para que os envolvidos cheguem a um consenso e assinem um documento correspondente, que será homologado judicialmente." (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 35)

A prática por assistentes sociais na mediação de conflitos familiares tem sido atestada em alguns tribunais de diferentes estados, com o principal discurso de que propicia o diálogo e a reflexão das partes, colaborando para o fim do litígio. Entretanto, o CRESS de São Paulo em 2016 apresentou uma nota técnica se posicionando contra a prática desta atribuição, resultado de uma construção coletiva que envolveu a discussão dos profissionais, constituindo-se enquanto uma Posição Preliminar sobre o Serviço Social e Mediação de Conflitos.

A expectativa era que houvesse uma definição a nível nacional, porém o próprio CFESS através de um Parecer Jurídico n.24/2016 referindo que a “própria legislação da mediação de conflitos explícita não ser possível o exercício concomitante como mediador e como servidor judiciário.” (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 35)

Importante lembrar que o acionamento individual da justiça é cada vez maior por resultar da contradição entre a ampliação dos direitos sociais no plano legal e a retratação do poder público frente a sua responsabilidade social, fortalecendo, por outro lado, sua face punitiva. (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 36)

A esse respeito o CRESS-SP argumenta que a mediação de conflitos judiciais no contexto de um sistema capitalista gerador de desigualdades sejam elas sociais, econômicas e culturais corresponde a “flexibilização de direitos ou conformismo pela ausência da garantia dos mesmos” colocando em xeque “o enfrentamento e a superação das expressões da questão social em suas raízes” (CRESS-SP, 2016, p. 25 apud GOIS; OLIVEIRA, 2019).

Para além da contradição presente entre a finalidade da mediação e do projeto ético-político da profissão, o Código de Ética de Conciliadores¹⁷ no seu 2º artigo exime a profissão de origem com a de mediador, tendo que atuar com os sujeitos envolvidos, desvinculado da profissão de origem.

Após essas questões, o Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e de Psicologia¹⁸ do TJSP promove discussões e estudos para instruir os(as) profissionais quanto às determinações judiciais na atuação da mediação de conflitos e familiar.

¹⁷ Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 125/2010 determina normas da conciliação e mediação.

¹⁸ Criado em 2005 com o objetivo de “[...] assessorar assistentes sociais, psicólogos e magistrados em questões atinentes a área técnica e contribuir para a normatização de procedimentos [...]” (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 37)

[...] o Núcleo problematizou a incompatibilidade tanto do acúmulo das duas funções quanto de o assistente social trabalhar exclusivamente na mediação, o que acentuaria ainda mais a defasagem existente entre a demanda e quantidade de profissionais para efetuar estudos e perícias sociais: atribuição privativa do assistente social e de extrema importância para o Judiciário. (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 37)

Mais tarde, a Corregedoria Geral da Justiça lança um informe impedindo a prática como conciliador e mediador de assistentes sociais e psicólogos e a moderação dos juízes em solicitar estudos psicossociais antes de acontecer a audiência de tentativa de conciliação. Mesmo com a proibição da atuação do(a) assistente social como mediador ou conciliador no Judiciário paulista, os questionamentos sobre o fazer profissional na Justiça de Família permanecem.

Diante do exposto é preciso destacar que o trabalho do(a) assistente social é árduo, em um contexto institucional marcado pela agilização do tempo de trâmite processual na lógica do culpado ou inocente, presente na própria questão da alienação parental.

É importante lembrar que a intervenção profissional vai para além da realização da perícia social, vai ao encontro da construção de ações que caminhem na perspectiva social crítica, vinculando-se aos determinantes sociais, que refletem na vida dos indivíduos e de suas famílias, sendo maquiadas na esfera institucional pelos conflitos legais e individuais.

Complementando, as atribuições profissionais se dão em um “tenso terreno sociopolítico legal” como diz Iamamoto (2010, p. 263) visto os interesses contraditórios, requerem cada vez mais o diálogo dos(as) profissionais na busca da construção coletiva de alternativas e resistência.

O embate se presentifica não só diante do objetivo institucional face o objetivo profissional, mas também dentro da própria categoria, quando nem todos concordam com as indagações trazidas em relação à proibição dos(as) profissionais acerca da mediação de conflitos e do DE. (GOIS; OLIVEIRA, 2019)

Inferindo, as ações profissionais podem facilmente reproduzir a lógica do Serviço Social no início de sua inserção na Justiça de Família, da abordagem individual, de ajustamento e controle das famílias, na “busca pela verdade” sem análise e aprofundamento da realidade social, dos determinantes sociais, econômicos e culturais que são nosso objeto. Requer profundo envolvimento profissional na busca por construir mediações compatíveis e no tensionamento.

Destaca-se a importância dos espaços de discussão dos assistentes sociais para a construção dessas mediações e tensionamentos, como o GASJ - Grupo de Assistentes Sociais Judiciários do Rio Grande do Sul que desde os anos 1986 vem se propondo a discutir e refletir sobre o trabalho e a construção de estratégias de enfrentamento, promovendo o crescimento e qualificação do Serviço Social no Judiciário estadual.

[...] o Grupo sempre se constituiu em um espaço de debate e qualificação, onde questões fundamentais foram discutidas, analisadas e, quando necessário, deram origem a propostas de normatizações voltadas à preservação da liberdade de atuação dos profissionais e, ao mesmo tempo, esclarecer aos magistrados quanto às competências e autonomia dos profissionais. (GTASS, 2020, p. 4)

A partir do GASJ foram implementadas diretrizes de atendimento do Serviço Social no Judiciário que mais tarde foram problematizadas e alteradas, entretanto foram uma ferramenta de preservação da autonomia teórico-metodológica dos profissionais.

Outro destaque é o GTASS – Grupo de Trabalho de Assistentes Sociais do SINDJUS - Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul criado na pandemia da Covid-19 no Brasil para discutir o trabalho remoto visto as recomendações dos organismos internacionais de saúde - OMS ao isolamento social para a prevenção do contágio.

Constituído por seis profissionais de distintas comarcas, o GTASS era promovido a partir de encontros remotos e frequentes entre os profissionais com o SINDJUS. Este grupo se desafiava a pensar em um “trabalho de pesquisa voltado ao conhecimento das realidades e condições de trabalho das(os) Assistentes Sociais Judiciárias(os) do TJRS, como base para refletir sobre o trabalho, suas possibilidades e limitações naquele momento.” (GTASS, 2020, p. 10)

Essa iniciativa mais tarde tomou proporção, tendo como fruto da pesquisa - Os Protocolos de Atendimento do Serviço Social Judiciário no Contexto de Pandemia pela Covid-19: Fase de Expediente Externo do Plano De Retorno Gradual das Atividades Presenciais - REGAP - do TJRS, construído mediante a consultas a categoria acerca do trabalho técnico desenvolvido pelas(os) Assistentes Sociais Judiciárias(os).

A criação do GTASS bem como da elaboração dos protocolos materializa o que está em nosso projeto ético-político, a construção de propostas ao enfrentamento dos

desafios a partir do coletivo, “é direito e dever dessas(es) profissionais defender as atribuições e prerrogativas da profissão, o livre exercício e o aprimoramento de suas atividades e condições condignas de trabalho, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados à população usuária.” (GTASS, 2020, p. 27) Por fim, é importante destacar que a luta dos assistentes sociais se dá pela luta coletiva, pelos espaços de discussão, pelo movimento sindical. É uma luta árdua, mas que tem suas conquistas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Rasas na altura da água
começam a chegar às ilhas.
Muitas a maré cobre
e horas mais tarde ressuscita
(sempre depois que afloram
outra vez à luz do dia
voltam com chão mais duro
do que o que dantes havia).
Rasas na altura da água
vê-se brotar outras ilhas:
ilhas ainda sem nome,
ilhas ainda não de todo paridas.
Ilha Joana Bezerra,
do Leite, do Retiro, do Maruim:
o touro da maré
a estas já não precisa cobrir.
João Cabral de Melo Neto*

Partindo da premissa de “Remar contra a Maré”, conforme sugere o título deste trabalho que teve enquanto objetivo geral de “refletir sobre como tem se configurado o trabalho do(a) assistente social na Justiça de Família, em especial no que concerne às famílias em conflito”, pode-se considerar, que na particularidade do trabalho em Serviço Social com as famílias em conflito na Justiça de Família, rema-se contra a maré.

Analisa-se neste trabalho que um dos primeiros espaços de inserção do Serviço Social no poder judiciário foi marcada pelo alinhamento da profissão à doutrina da igreja católica para responder às necessidades advindas do aumento das expressões da questão social produzidas pelo sistema capitalista.

O trabalho do Serviço Social neste sentido, serviu como instrumento para a manutenção do controle social pelo Estado, mais particularmente do jurídico na perspectiva de “ajustamento” das famílias e indivíduos na sociedade, sem questionar por muito tempo a ordem social vigente e as necessidades reais das famílias. Em um contexto de relações desiguais entre homem/pai e mulher/mãe e a criança como objeto, tendo em vista que as intervenções se davam nos indivíduos atendidos em uma perspectiva de ajustamento social.

Somente no Congresso da virada ocorre uma mudança de paradigma na profissão, fruto da Renovação do Serviço Social que coloca questionamentos da categoria em relação às práticas tradicionais, até então desenvolvidas, assumindo, a

partir daí, um Serviço Social crítico, comprometido com os interesses da classe trabalhadora, com a democracia e a transformação da sociedade.

Rompendo-se assim com as ações voltadas ao ajustamento dos sujeitos na sociedade, para um Serviço Social que atuasse junto as famílias e indivíduos. A partir do amadurecimento deste posicionamento fundamentado na teoria social crítica, é construído coletivamente o projeto ético-político profissional que se expressa no Código de Ética Profissional de 1993, na lei de regulamentação da profissão 8662/93, e nas Diretrizes Curriculares para a formação em Serviço Social de 1996.

Neste mesmo processo, a classe trabalhadora brasileira tem importantes conquistas inscritas na Constituição Federal de 1988, como os direitos sociais e o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos, bem como de igualdade de direitos entre o homem e a mulher dentre outros. A partir desta Constituição, amplia-se os espaços de atuação dos(as) assistentes sociais, principalmente na área sociojurídica. Entretanto, com as políticas neoliberais de desmonte do Estado a população sente na pele a pobreza, a fome e o não acesso aos direitos, sendo o Poder Judiciário acionado para atender essas demandas, expressões da questão social.

Entretanto, a expansão da inserção profissional no sociojurídico amplia as discussões sobre o trabalho nesta área nos anos 2000 com importante protagonismo das entidades representativas da categoria e dos profissionais, que culmina em publicações sobre a temática. Ainda assim, constata-se que se trata de um quantitativo insuficiente, percebendo-se um silenciamento nas produções do Serviço Social principalmente no que diz ao trabalho na Justiça de Família, comprovado a partir da realização da pesquisa bibliográfica realizada neste trabalho corroborando outras pesquisas realizadas e utilizadas nesta construção.

É importante ressaltar que mesmo o Serviço Social adotando a perspectiva histórico-crítica, não representa uma posição homogênea de todos os profissionais da categoria, havendo diferentes vertentes na profissão, inclusive as de cunho conservador que ainda estão presentes nas ações do Serviço Social e que continuam sendo substâncias pelo Poder Judiciário, que tem em suas raízes estruturais a manutenção do “*status quo*”, da lógica burocrática e do disciplinamento.

Neste sentido, os(as) assistentes sociais inseridos na Justiça de Família no trabalho junto às famílias em conflitos, comprometidos com o projeto ético-político da

profissão, “remam contra a maré”, visto a estrutura do Judiciário de sustentação à ordem social capitalista, na efetivação de uma intervenção com as famílias em conflitos a partir de uma visão ampliada para as transformações das famílias e da viabilização e garantia dos direitos.

Visto que a Justiça de Família no Brasil, se insere em um contexto de desigualdade social e de negação dos direitos sociais há uma parcela significativa da população que procura o Poder Judiciário para atendimento de suas necessidades, devido a ausência do Estado na efetivação de políticas públicas sociais que garantam os direitos da população, tornando-se um depósito de demandas.

O trabalho profissional na Justiça de Família é árduo requer dos(as) assistentes sociais conhecimento sobre as modificações familiares no decorrer dos anos, que incide na forma das famílias se constituírem e se relacionarem entre si e com a sociedade, considerando as questões desiguais de classe, gênero e etnia. A construção de mediações é crucial, a partir de uma leitura crítica da realidade em que as famílias e sujeitos estão inseridos, de desigualdades sociais, econômicas e culturais, exigindo o desvelamento das expressões da questão social em meios aos conflitos, articulando as três dimensões profissionais, ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa.

Para além disso, a compreensão do profissional de qual é o seu papel/objetivo profissional frente às demandas é fundamental não se deixando tomar pelo conflito presente nessas relações familiares, ou então pelos objetivos institucionais, por isso as três dimensões da profissão se fazem tão importante. Entretanto, muitas dessas questões ficam à mercê devido a pouca discussão e o crescimento considerável das demandas que exigem a realização do estudo e perícia social, com curtos prazos, condições precárias de trabalho e a falta de produção específica na área contribui para a subalternidade da profissão.

Identificou-se que mesmo o Serviço Social na Justiça de Família “remar contra a maré” ele tem resistido e realizado enfrentamentos em busca da qualidade da atuação profissional efetivação do projeto ético-político, neste sentido, destaca-se a importância das entidades representativas da profissão e dos grupos de trabalho dos(as) assistentes sociais do judiciário que constantemente tem se proposto a discutir o trabalho profissional e articular-se na defesa dos direitos da população e dos(as) profissionais.

Portanto, “remar contra a maré” é importante para que se chegue até as ilhas, ilhas novas, ilhas ainda não descobertas, essas ilhas alcançadas dizem respeito as novas possibilidades, as lutas conquistadas pela profissão e diz sobre a necessidade de novos estudos sobre a Justiça de Família, sendo que os assistentes sociais devem ocupar cada vez mais esse espaço de discussão sejam eles organizados pelas entidades da categoria profissional, pelos profissionais neste espaço sócio-ocupacional, mas também aqueles que fomentam a pesquisa neste país tais como os programas de pós-graduação, possibilitando, desta forma, o descobrimento dessas nova ilhas ainda não habitadas muitas vezes.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social**. 1996.

BARBOSA, L. P. G.; CASTRO, B. C. R. **Alienação Parental – Um Retrato dos Processos e das Famílias em Situação de Litígio**. Brasília: Liber, 2013.

BATISTA, T. T **Judicialização dos conflitos intrafamiliares**: considerações do serviço social sobre a alienação parental. 2016. 168 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Serviço Social, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015. Disponível em: https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Disserta%C3%A7%C3%B5es%20e%20Teses/Pol%C3%ADtica%20Social/UFES_PPGPS_THA%C3%8DS_TONONI_BATISTA.pdf. Acesso em: 14 ago. 2022.

BERTELE, E.; CAMARDELO, A. M.; OLIVEIRA, Mara. **Projeto do curso de serviço social**. Caxias do Sul: UCS, 2011.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Revista Serviço Social & Sociedade**. Área Sociojurídica. São Paulo: Cortez, n. 115, jul./set. 2013.

BORGIANNI, E. Ética e direitos humanos na sociedade e no Serviço Social. In: CRESS/7ª Região (Org.). **Em foco**: O Serviço Social e o sistema sociojurídico. Rio de Janeiro: CRESS/7ª Região; PPGSS/UERJ, n. 2, 2004.

BORGIANNI, E. **O Serviço Social no “Campo Sociojurídico”**: primeiras aproximações analíticas a partir de uma perspectiva crítico-ontológica. São Paulo, mimeo, 2012.

BRASIL. **Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13058, de 22 dez. 2014**. Estabelece o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispõe sobre sua aplicação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm>. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.609, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 30 set. 2022.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico — subsídios para reflexão**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2022.

CHUAI, S. H. Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. In: Revista Serviço Social e Sociedade. **Temas Socio-Jurídicos**, ano XXII, n. 67, São Paulo: Cortez, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do/a Assistente Social e Lei n. 8662/93**, de regulamentação da profissão. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf> Acesso em: 20 set. 2022

DUARTE, J. M. G. F. **Trabalho social com famílias no Serviço Social: determinações sócio-históricas na reconfiguração das políticas sociais contemporâneas**. In: A nova morfologia do trabalho no Serviço Social. RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (orgs). São Paulo: Cortez, 2018, p.203-221.

FÁVERO, E. T. **Instruções Sociais de Processos, Sentenças e Decisões**. In: Direitos e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009)

FÁVERO, E. T. Serviço Social e proteção de direitos de crianças vítimas de violência sexual: considerações sobre a escuta profissional e o depoimento judicial. **Revista Conexão Geraes, Belo Horizonte**, nº 02, ano 1, 2012.

FÁVERO, E. T. **Serviço Social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo**. São Paulo: Veras, 1999.

FÁVERO, E.T. **O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista**. In: Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 115, 508-526, jul./set.2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ssoc/a/vGTpSKsrcgZb3ZzqTTBdzBN/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 20 set. 2022.

FÁVERO, E. T.; MELÃO, M. J.R.; JORGE, R. T. (Org.) **O Serviço Social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIS, D. A.; OLIVEIRA, R.C. S. **Serviço Social na justiça de família: demandas contemporâneas do exercício profissional**. Coord. SILVA; Maria Liduína de Oliveira; TEJADAS, Sílvia. São Paulo: Cortez, 2019.

TEJADAS, S.; SILVA, M. L. O. **Apresentação da coleção**. In: GOIS, D. A.; OLIVEIRA, R.C. S. **Serviço Social na justiça de família: demandas contemporâneas do exercício profissional**. Coord. SILVA; Maria Liduína de Oliveira; TEJADAS, Sílvia. São Paulo: Cortez, 2019, p. 7-8.

GUERRA, Y. **A dimensão investigativa no exercício profissional**. In: CFESS/ABEPSS (org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, p. 701-717, 2009 (adaptado).

HOFFMEISTER, M. V.; JUNQUEIRA, M. R. (Orgs.). **Serviço Social no poder judiciário do Rio Grande do Sul**: sistematização sobre o cotidiano profissional. 2009 p.; 21 cm.

IAMAMOTO, M. V. **Questão Social, Família e Juventude**: Desafios do Trabalho do Assistente Social na Área da Sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.) Política Social, Família e Juventude: Uma Questão de Direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 261-298.

IAMAMOTO, M. V. **A Questão Social no capitalismo**. In: Temporalis. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, ano II, n. 3, jan. 2001. Brasília: ABEPSS, Grafine, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional! 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

KONDER, L. **O que é dialética**. 23 ed. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2008.

LIMA, E. F. R. **Alienação Parental sob o olhar do Serviço Social**: limites e perspectivas da atuação profissional nas Varas de Família. Programa de Pós-Graduação de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

MARTINELLI M. L. Notas sobre mediações: alguns elementos para sistematização da reflexão sobre o tema. **Serviço Social e Sociedade**, n. 43, 1993.

NETTO, J.P. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós – 64. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PINSKY, J.; Pinsky, C. B. (Org.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2008.

PRATES, J.C. Serviço Social e pesquisa: O método marxiano de investigação e o enfoque misto. **Anais** de congresso do XX Seminário Latinoamericano de Escuela de Trabajo Social, 2012. Disponível em:
<<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/VZ733F30vyYV048tULD0.pdf>>

SIERRA, V. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Revista Katál.**, Florianópolis, v.14, n.2, 2011.

SILVA, L. M. M. R. **Serviço Social e família**: a legitimação de uma ideologia. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

SILVA, M. N. **Assessoria em Serviço Social**: breves notas sobre o trabalho profissional na Área de Infância e Juventude no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. In: FORTI, Valéria & GUERRA, Yolanda (Orgs.). Serviço Social: temas, textos e contextos: coletânea nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

TAVARES, R. A. As dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política do serviço social no trabalho do assistente social. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, v. 4, n. Especial, p. 893-906, 2020.

VIGNOLI, M. F. S. **A família como campo de atuação e investigação do Serviço Social brasileiro**. 2007. Dissertação de Mestrado - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, São Paulo.